



**REPÚBLICA DE ANGOLA
GABINETE DE ESTUDOS PLANEAMENTO E
ESTATÍSTICA (GEPE)**

**PROJECTO DE FORTALECIMENTO DO
SECTOR DE ENERGIA (PFSE)**

**QUADRO DE POLÍTICA DE REASSENTAMENTO
(QPR)**

QPR



REGISTO DE ALTERAÇÕES:

N.º Revisão	Data	Autor	Descrição
1	12/06/2020	AP	

Abreviaturas e siglas

GoA	Governo de Angola
MUTUÁRIO	Ministério de Energia e Águas
GEPE	Gabinete de estudos planeamento e estatística do MUTUÁRIO
MUTUÁRIO	Beneficiário do financiamento
PRODEL	Empresa pública nacional responsável pela produção de energia
RNT	Empresa pública nacional responsável pelo transporte
ENDE	Empresa pública nacional responsável pela distribuição de energia
NEAP	Plano de Acção Nacional de Electrificação
AT	Assistência Técnica
MT	Média Tensão
BT	Baixa Tensão
RPP	Plano de protecção de receita
AAS	Avaliação Ambiental e Social
AASE	Avaliação Ambiental estratégica
AIA	Avaliação Impacto Ambiental
AR	Avaliação de Risco
BPIS	Boas Práticas Internacionais do Sector
CLPI	Consentimento livre, prévio e informado
FPIC	Introdução de Consentimento Livre, Prévio e Informado para os Povos Indígenas
DASS	Diretrizes de meio ambiente, saúde e segurança do banco Mundial
DDC	Desenvolvimento direccionado a Comunidade
GIP	Gestão integrada de pragas
PGP	Plano de Gestão de Pragas
GIV	Gestão integrada de vectores
NAS	Norma ambiental e social
ONG	Organização não-governamental
ATR	Autoridades tradicionais
PB	Procedimento do banco
PCAS	Plano de compromissos ambientais e sociais
PGAS	Plano de Gestão Ambiental e Social
PO	Política operacional
PRE	Plano de resposta a emergências
QGAS	Quadro de gestão ambiental e social
SGAS	Sistema de gestão ambiental e social
SRQ	Serviço de resolução de queixas
SSO	Saúde e Segurança Ocupacional
EPI	Equipamento de protecção Individual
EPC	Equipamento de protecção Colectiva
GR	Gestão de resíduos
OMA	Organização da Mulher Angolana
MINAMB	Ministério do Ambiente
MASFPM	Acção Social, Família e Promoção da Mulher
MAPTSS	Ministério da administração Pública, Trabalho e segurança Social
INAD	Instituto Nacional de Desminagem
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
LTs	Linhas de Transmissão

Glossário

Projecto – actividades para as quais o Mutuário procura apoio ao banco por meio de financiamento de projectos de investimentos e como definido no contrato legal do projecto entre o Mutuário e o Banco.

Funções centrais – são processos de produção e/ou serviços essenciais para a actividade especifica do projecto, sem as quais o projecto não pode ser implementado.

Fornecedores primários – são aqueles que fornecem, de maneira continua e directa, bens, serviços e materiais essenciais para as funções centrais do projecto.

Trabalhadores directos do projecto – referem-se a indivíduos empregados ou contratados directamente pelo Mutuário (incluindo o Mutuário do projecto e os órgãos de execução do projecto) para trabalhar especificamente em relação ao projecto. Podem ser a tempo inteiro, sazonais e migrantes (trabalhadores que migram de um pais para outro ou de uma região para outra para fins de procura de emprego).

Trabalhadores contratados do projecto – são indivíduos empregados ou contratados por intermédio de terceiros para realizar trabalhos relacionados com as funções centrais do projecto, independentemente do local. Podem ser a tempo inteiro, sazonais e migrantes (trabalhadores que migram de um pais para outro ou de uma região para outra para fins de procura de emprego).

Trabalhadores de fornecimento primário – são indivíduos empregados ou contratados pelos fornecedores primários do projecto. Podem ser a tempo inteiro, sazonais e migrantes (trabalhadores que migram de um pais para outro ou de uma região para outra para fins de procura de emprego).

Trabalhadores comunitários – são os indivíduos empregados ou envolvidos no trabalho comunitário. Podem ser a tempo inteiro, sazonais e migrantes (trabalhadores que migram de um pais para outro ou de uma região para outra para fins de procura de emprego).

Aquisição de terras – refere-se a todos os métodos de obtenção de terras para fins do projecto, que pode incluir a compra sem restrições, a desapropriação da propriedade e aquisição dos directos de acesso como servidões e direitos de passagem.

Desocupação forçada – é definida com a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos e /ou famílias sem provisão de acessos a meios jurídicos apropriados ou outro tipo de protecção. No exercício da expropriação, aquisição obrigatória ou poderes similares por parte do Mutuário, não será considerada desocupação forçada desde que se cumpram os requisitos da legislação nacional e da NAS 05.

Restrição do uso de terra – refere-se a limitações ou proibições de usos de terras agrícolas, residenciais, comerciais ou outras que sejam directamente introduzidas e postas em prática como parte da implementação do projecto. Podem incluir restrições de acesso a parques e áreas legalmente identificadas como protegidas, restrições de acesso a outros recursos de propriedade comum, restrições de uso de terras em zonas de servidão e segurança.

Reassentamento involuntário – a aquisição de terras relacionadas como projecto ou restrições ao uso de terras podem provocar o desalojamento físico ou perda de bens e / actividades económicas, de modo temporário ou permanente

Gratuito (free) - O exercício do domínio útil consuetudinário é gratuito, estando os seus titulares isentos do pagamento de foros ou de prestações de qualquer espécie.

Domínio útil consuetudinário – é reconhecido às famílias que integram as comunidades rurais, a ocupação, a posse e os direitos de uso e fruição dos terrenos rurais comunitários por elas ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva segundo o costume.

Princípio do consentimento prévio, livre e informado (CPLI) - princípio em que as comunidades têm o direito de dar consentimento aos projectos que afectem as terras, recursos, e os seus meios de vida. Haverá uma apresentação inicial do projecto bem como o procedimento de gestão de queixas às comunidades envolvidas, de modo a garantir que a implementação seja esclarecida e consentimento das partes seja, livre.

Terra – espaço físico, com terreno agrícola ou não-agrícola e todas as construções, temporárias ou permanentes que são necessários para a execução do projecto.

Aquisição de terra - processo pelo qual um indivíduo é obrigado pelo Estado ou uma instituição do Estado a vender parte ou a totalidade do terreno, cuja propriedade lhe pertence, para fins de utilização pública.

Custo de reassentamento - montante global referente a todo o processo de reassentamento, preparação, implementação e monitorização e assistência.

Custo de aquisição de terra agrícola – montante referente a aquisição de terra agrícola, quer de expropriação quer de indemnização por danos causados temporários, quer por pagamento de compensação de perda de culturas.

Grupos vulneráveis – conjunto de pessoas que devido a questões referentes a género, idade, condição social e deficiência, estão mais susceptíveis à violação dos seus direitos como cidadãos. Ou seja, referem-se a indivíduos que podem ser propensos a ser negativamente afectados pelos impactos do projecto, ou ainda são mais limitados na sua capacidade de aproveitar os benefícios do projecto. Podem ainda dar-se o caso de terem mais possibilidade de serem excluídos /incapaz de participar plenamente no processo principal de consulta, e conseqüentemente podem requerer medidas específicas de assistência. Muitas das limitações prendem-se com a idade, analfabetismo, ou por questões de exclusão social.

Indemnização - pagamento em dinheiro, em espécie ou outro bem, ou valor dado em troca da expropriação de terrenos ou perda de outros bens, incluindo os bens imobiliários, total ou parcialmente.

Data limite - data que indica a conclusão ou o término do levantamento e do inventário de bens e pessoas afectadas pelo projecto. As pessoas que não ocupam a área do projecto antes a data limite não podem ser compensadas ou solicitar assistência com a deslocalização. Da mesma forma, a propriedade real (edifícios, culturas, árvores fruteiras ou florestas), criada após o prazo, não constitui objecto de compensação.

Pessoas Afectadas pelo Projecto (PAP) - qualquer pessoa prejudicada pelo projecto. Inclui a perda total ou parcial, temporária ou permanente de propriedades ou bens, meios de produção, emprego ou ocupação, recursos utilizados ou o acesso aos mesmos.

Titular de direito ou beneficiário - pessoa afectada por um projecto e, logo, com direito a indemnização, não se limitando aos que são deslocados fisicamente devido às acções do projecto. Inclui igualmente as pessoas que perdem alguns dos seus bens ou o acesso a determinados recursos que detinham ou utilizavam anteriormente.

Avaliação - é a determinação do valor em dinheiro de bens imóveis ou propriedades, afectados pelo projecto.

Deslocalização - deslocamento de pessoas das suas propriedades, casas, fazendas, etc., devido às actividades do projecto. A deslocalização ocorre em caso de expropriação involuntária de terrenos, cujas conseqüências são as seguintes:

- Uma mudança, perda de habitação ou abrigo;

- Perda de bens ou restrições de acesso aos mesmos; e

- Perda de fontes de rendimento ou meios de subsistência, se as pessoas afectadas forem deslocadas para outro local. A deslocalização pode resultar igualmente de restrição involuntária ou acesso a parques legalmente constituídos ou a áreas protegidas, resultando em impactos negativos sobre os meios de subsistência das PAP.

Aquisição involuntária de terra (expropriação) - significa o confiscar de terrenos por parte do governo ou de uma instituição do governo para realizar um projecto de interesse público, contra o desejo das pessoas afectadas e com a indemnização ao proprietário. O proprietário tem o direito de negociar o montante da indemnização proposta. Esta definição abrange uma propriedade (terreno) ou bens sobre os quais o proprietário tem direitos indiscutíveis ou derivados de usucapião.

Propriedade - terrenos agrícolas ou não-agrícolas e todas as construções, temporárias ou permanentes com proprietário, e que são necessários para a execução do projecto.

Plano de Acção de Reassentamento (PAR) - instrumento (ou documento) preparado imediatamente após o conhecimento das zonas de intervenção do projecto. Nestes casos, a aquisição dos terrenos obriga à deslocalização das pessoas e/ou perda de abrigo ou habitação, e/ou perda de meios de subsistência e/ou perda ou restrição de acesso a recursos económicos. Os PARs são preparados pela entidade ou instituição que provoca a afectação dos indivíduos e os meios de subsistência. Os PARs contêm as disposições específicas de obrigação jurídica para o reassentamento e a indemnização da parte afectada antes do início dos efeitos adversos do projecto.

Plano de Reassentamento Abreviado (PRA) - instrumento (ou documento) preparado imediatamente após o conhecimento das zonas de intervenção do projecto. Nestes casos, menos de 200 pessoas são reassentadas ou e não foram reassentadas fisicamente mas perdem menos de 10 % dos seus activos por causa do Projecto. Quando as actividades têm um impacto maior que esta magnitude, tem de ser preparado um PAR.

Quadro de Política de Reassentamento (QPR) - documento preparado como um instrumento a ser utilizado durante a execução do Projecto. O QPR será apresentado em sessão pública nas zonas de implementação do projecto, a fim de determinar as políticas de reassentamento e indemnização, a organização institucional, e para fixar os critérios que serão aplicados de modo a atender as necessidades das pessoas que possam vir a ser afectadas. O PAR ou PRA será preparado de modo a satisfazer as disposições do presente QPR.

Custo de substituição - montante destinado à substituição dos bens, integrando os custos de substituição total dos bens e os correspondentes encargos de transacção, como por exemplo cedência de terreno, habitações ou outro tipo de estruturas em substituição das ocupadas pelo projecto.

Assistência ao reassentamento- medidas implementadas para garantir que as pessoas afectadas pelo projecto que possam precisar de ser fisicamente transferidas recebam a devida assistência, sob forma de subsídio de reinstalação, uma moradia habitacional ou de arrendamento, conforme for possível, ou segundo as exigências, destinada a apoiar na reinstalação.

Biodiversidade – variedade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo ecossistemas aquáticos, terrestres, marinhos, complexos ecológicos dos quais fazem parte, inclui a diversidade dentro das espécies, entre as espécies e nos ecossistemas.

Habitat – é definido como uma unidade geográfica terrestre, de água doce ou marinha ou um ambiente aeroterrestre que sustenta um conjunto de organismos vivos e as suas interações com o ambiente não vivo. É considerado habitat crítico como sendo áreas de alto valor ou importância na biodiversidade. O habitat modificado são áreas que podem conter grande proporção de plantas e/ou espécies animais de origem não nativa, e/ou a

actividade humana tenha modificado substancialmente as funções ecológicas primárias e a composição da espécie de uma determinada área.

Património cultural – é definido como recursos que os indivíduos identificam como reflexo e expressão dos seus valores, crenças, conhecimentos e tradições em constante evolução.

Capacidade de assimilação – refere-se a capacidade do ambiente de absorver uma carga incremental de poluentes que permaneçam abaixo do limiar de riscos aceitáveis para a saúde humana e o ambiente.

Conexão colectiva – significa que existem presença física de laços económicos com a terra há varias gerações, em territórios tradicionalmente possuídos ou ocupados pelo grupo em causa, incluindo área de significado cultural, e ou património religioso ou sagrado.

Custo de reposição – é um método de avaliação que oferece indemnização suficiente para substituir os activos perdidos pelo projecto, e acrescido dos custos de transição necessários associados a esta reposição.

Descoberta casual – é um achado de um material arqueológico, que deverá ser seguido de um procedimento específico no âmbito de património cultural.

Partes interessadas afectadas - são indivíduos afectados ou susceptíveis de serem afectados directamente pelo projecto. Muitas vezes são afectados pelo projecto na fase de construção mas não são beneficiados pelo projecto.

Outras partes interessadas – são indivíduos que podem ter interesse quer numa fase do projecto quer no projecto como um todo.

Faixa de servidão ou perímetro de segurança – é a parte de terreno devidamente identificado e sinalizado, com utilização limitada após as obras, por questões de segurança. A largura da faixa de servidão é de 60 m, atendendo aos critérios estabelecidos nas normas internacionais, o que equivale à largura necessária para atender valores máximos aceitáveis de campo magnético, radio interferência e ruído acústico.

Boa Prática Internacional na Industria (BPII) – é definida como o exercício de habilidade profissional, diligência e visão que seria razoavelmente esperada de profissionais qualificados e experientes envolvidos no mesmo tipo de empreendimento sob circunstâncias iguais ou semelhantes, de âmbito global ou regional. O resultado de tal exercício deve ser que o projecto empregue tecnologias mais apropriadas em determinadas circunstâncias específicas

Atendendo a que os impactos e riscos ambientais e sociais têm efeitos diferentes, dependendo do meio sobre qual actuam e da forma como acontece, define-se como **área de influência directa (AID)** aquela em que a actuação é directa e actuam de forma intensa, e **área de influência indirecta (AII)** aquela em que os impactos actuam de forma indirecta e actuam de forma menos intensa.

ÍNDICE

1.	RESUMO EXECUTIVO	10
2.	ENQUADRAMENTO	11
2.1.	ESTRUTURA DO DOCUMENTO	11
3.	PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS	12
3.1.	PRINCÍPIOS	12
3.2.	OBJECTIVOS.....	13
3.3.	METODOLOGIA	14
3.4.	PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO.....	14
4.	BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO	16
5.	QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL.....	17
5.1.	QUADRO LEGAL ANGOLANO	17
5.1.1.	CONSTITUIÇÃO	17
5.1.2.	LEI DA TERRA	17
5.1.3.	LEI DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO (LEI Nº3 / 04, DE 25 DE JUNHO).....	19
5.1.4.	LEI DE BASES DO AMBIENTE (LEI Nº 5/98 DE 19 DE JUNHO)	19
5.1.5.	LEI DO PATRIMÓNIO CULTURAL, LEI N.º 14/2005 DE).....	20
5.1.6.	LEI SOBRE PROCESSOS DE REALOJAMENTO	20
5.2.	DIRECTRIZES DO BM	20
5.3.	LACUNAS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL	21
5.4.	ANÁLISE COMPARATIVA E RECOMENDAÇÕES DE REFORÇO	23
6.	PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO	26
6.1.	DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO	28
6.2.	PRINCÍPIOS GERAIS	28
6.3.	ESTRUTURA E CONTEÚDOS GERAIS DE UM PAR.....	29
6.4.	ESTRUTURA E CONTEÚDOS GERAIS DE UM PAR ABREVIADO (PAR – A)	32
7.	POTENCIAIS IMPACTOS PREVISTOS NO PROJECTO	35
7.1.	IMPACTOS DEVIDO A INTERVENÇÃO NAS INFRA-ESTRUTURAS	35
7.1.1.	IMPACTOS DE DESLOCAÇÃO	35
7.1.2.	IMPACTOS DEVIDO ÀS ACÇÕES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	36
7.2.	CATEGORIAS DE PERDAS E SEUS IMPACTOS.....	36
7.3.	QUESTÃO DO GÉNERO	36
7.4.	AVALIAÇÃO DOS POTENCIAIS IMPACTOS	37
8.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	40
8.1.	DATA LIMITE.....	40
8.1.1.	MÉTODO PARA DETERMINAR A DATA LIMITE.....	40
8.2.	QUADRO DE DIREITO.....	40
8.2.1.	TIPO DE COMPENSAÇÕES	41
8.3.	ASSISTÊNCIA A MULHERES E GRUPOS VULNERÁVEIS.....	41
8.4.	DIRECTRIZ PARA A COMPENSAÇÃO PARA AS DIFERENTES CATEGORIAS DE AFECTADO	42
9.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	44
9.1.	INVENTÁRIO DOS BENS	46
9.2.	PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO.....	47
9.3.	AVALIAÇÃO DE VÁRIOS ACTIVOS.....	48
9.4.	PROCEDIMENTOS A SEGUIR NO PAGAMENTO DAS COMPENSAÇÕES	48
10.	DESCRIÇÃO DO MECANISMO DE QUEIXAS	50
11.	MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.....	55
12.	ARRANJOS INSTITUCIONAIS	58
13.	CONSULTA, PARTICIPAÇÃO E DIVULGAÇÃO	60

14.	ORÇAMENTO INDICATIVO	62
15.	ANEXOS	64
	FICHA DE RECLAMAÇÕES	64
	CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO DE PERDA DE ÁRVORE DE FRUTEIRA	66
	CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO DE PERDA DE TERRENO E HABITAÇÃO	68
	FICHA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO E FICHA DO TERMO DE COMPROMISSO	69
	LISTA DE COMPENSAÇÃO.....	70
	MATRIZ DE DIREITOS	71
	FICHA DE ACORDO E TERMO DE COMPROMISSO.....	83
	ACORDO DE ACESSO PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO.....	84
	PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRA E REASSENTAMENTO	85

1. RESUMO EXECUTIVO

A ser elaborado após aprovação do documento

2. ENQUADRAMENTO

A NAS 5 dita procedimentos para aquisição de terrenos e mecanismos de compensação para perda de bens e serviços quer sejam permanente quer sejam temporárias. A aplicabilidade desta NAS é definida na avaliação ambiental e social efectuada no QGAS, para todo o ciclo de vida do projecto. A presente NAS aplica-se unicamente às necessidades usos de terras, directa ou indirectamente, nas actividades envolvidas no projecto, quer na fase de preparação, construção e operação e manutenção.

Existem três tipos de indivíduos afectados: os que são titulares das terras e dos bens e serviços, os que não têm direitos formais sobre os terrenos ou outro tipo de activos, no entanto é lhes atribuída legitimidade pela legislação nacional (muitas vezes porque existem cultivos e árvores de fruto que são a base da economia familiar), por último os que não têm legitimidade formal sobre os terrenos e bens e as reivindicações não são legítimas segundo a legislação nacional.

O QPR é um requisito obrigatório para todos os projectos financiados pelo Banco Mundial, que é elaborado na fase de preparação do projecto. Este quadro estabelece procedimentos e critérios, enquadramento legal e obrigações por parte do Mutuário, atendendo o contrato de financiamento, bem como a metodologia e critérios para a reparação do PAR (Plano de Acção de Reassentamento). Esse será preparado, em modo individual para cada sub projecto, sempre que se justifique e atenderá aos critérios e procedimentos aqui estabelecidos bem como o plano de divulgação, monitorização e mecanismo de queixas associado.

2.1. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

Tratando-se de um documento-quadro sobre a mitigação do reassentamento involuntário, o QPR foi redigido, sempre que possível, de forma sintetizada e inclui, entre outros, os seguintes elementos:

Breve descrição do projecto

Quadro legal e institucional

Preparação e aprovação dos planos de reassentamento

Potenciais impactos previstos no projecto

Critérios de elegibilidade

Metodologia de avaliação

Organização, procedimentos e responsabilidades para a implementação do plano de acção de reassentamento

Descrição do processo de implementação

Descrição do mecanismo de queixas

Acordos, estimativa de custos, fundos e planos de contingência

Consulta e participação da comunidade e pessoas afectadas

Monitorização, auditoria e avaliação

Arranjos institucionais

Procedimento para gestão dinâmica

Anexos

3. PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

O QPR é um instrumento de atenuação dos efeitos derivados da deslocalização física e económica. É utilizado nos casos em que a localização e o conteúdo dos projectos não são ainda conhecidos com precisão e o impacto social sobre as populações do ponto de vista do desalojamento de pessoas, perdas de actividades económicas e de aquisição de terrenos também não são ainda conhecidos com a devida precisão.

O reassentamento involuntário é parte integral da concepção de um dado projecto e deve merecer a devida atenção na fase inicial de preparação do mesmo, tendo sempre em conta que:

- O reassentamento involuntário deve ser sempre que possível evitado ou minimizado, explorando todas as alternativas viáveis de concepção do projecto;
- Quando o reassentamento é inevitável devem ser elaborados planos de reassentamento (PAR);
- A participação da comunidade deve ser estimulada nas diferentes fases de planeamento e implementação do reassentamento;
- A habitação, terrenos, infra-estruturas e outros tipos de indemnizações devem ser proporcionados à população afectada. A falta de título legal de propriedade não deve impedir a indemnização dos grupos afectados.

3.1. PRINCÍPIOS

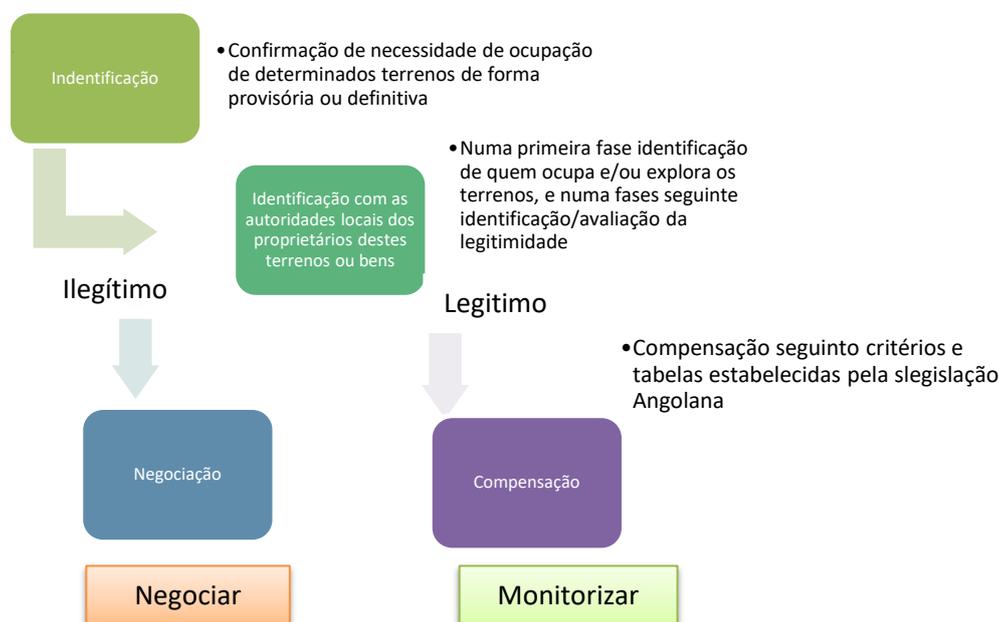
Por princípio sempre que detectada a necessidade de reassentamento em alguma intervenção, deve ser preparado um projecto de reassentamento, de acordo com os objectivos e directrizes ora apresentados, adequando-o à sua metodologia. Deverá ser levado em linha de conta as seguintes considerações:

- Minimização das áreas a serem expropriadas, sempre que seja possível, estudos alternativos de projectos deverá ser desenvolvida com o objectivo de evitar que haja expropriação;
- Oferta de diferentes alternativas de compensação, considerando que as famílias afectadas possuem realidades diferentes, é necessário que a política de atendimento ofereça diferentes opções de compensação;
- Respeito pelos direitos humanos, não impondo-lhes condições de negociações que impeçam às famílias afectadas de recompor a sua vida;
- Garantia da total liberdade de escolha aos desapropriados quanto à sua opção de atendimento;
- Melhoria ou pelo menos garantia de não alteração das condições de habitação existentes, as moradias a serem disponibilizadas para o reassentamento involuntário, quer sejam rurais ou urbanas deverão ser providas dos serviços de infra-estruturas ou seja água, electricidade e esgoto, condições de iluminação e ventilação, conforme normas em vigor;
- Garantia da oferta de serviços sociais, como por exemplo: educação, saúde e transporte, etc.;
- Garantia de não alteração de rendimentos e de produção: as áreas escolhidas para o reassentamento deverão propiciar a manutenção ou incremento do rendimento familiar;
- Minimização dos impactos sociais e/ou ambientes sobre a população;
- Reconhecimento das reivindicações da comunidade, mantendo sempre canais abertos de comunicação entre o Projecto e a comunidade;
- Evitar pressões sobre as populações devidas ao cronograma da obra, caso haja atraso no cronograma.

Um subprojecto que possa causar o deslocamento de pelo menos 200 pessoas e/ou mais de 10 % de perda dos seus bens necessita ter um Plano de Acção de Reassentamento (PAR). Sempre que o número de afectados ou a

percentagem de perdas seja inferior pode-se optar por um PAR simplificado. No entanto em ambos os casos, deve ser elaborado um plano e apresentar ao Banco Mundial para revisão antes do início da construção.

O esquema seguinte resume o processo de triagem:



3.2. OBJECTIVOS

O QPR descreve os objectivos, princípios e procedimentos que enquadram o regime de aquisição de terrenos para a construção de infra-estruturas de utilidade pública. Clarifica ainda as regras aplicáveis na identificação de pessoas que são susceptíveis de serem afectadas pela execução do projecto, tendo em conta as exigências do novo Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, relativas ao reassentamento involuntário de populações, quer de forma permanente ou temporária em qualquer que seja a fase do projecto. O QPR propõe um conjunto de medidas para a triagem de subprojectos no estágio inicial de modo a se evitarem/minimizar impactos ambientais e sociais negativos, que exijam uma atenção antes da implementação do projecto.

Resumidamente, e neste projecto em que se desconhece a localização exacta da implementação, o QPR visa dotar a UIP, de um conjunto de directrizes, procedimentos a serem implementados e monitorizados, nomeadamente:

- Potenciais impactos socioeconómicos e culturais;
- Categorias de pessoas afectadas (incluindo grupos marginalizados e vulneráveis);
- Critério de elegibilidade para compensação;
- Direito ou pacote de compensação, metodologia de cálculos de compensação e métodos de pagamento de acordo com a categoria de pessoas afectadas;
- Consulta e estratégia de participação a ser utilizada durante a implementação do projecto;
- Mecanismo de apresentação e resolução de queixas e reclamações apresentadas pelas partes interessadas e afectadas pelo projecto.
- Monitorização e avaliação.

3.3. METODOLOGIA

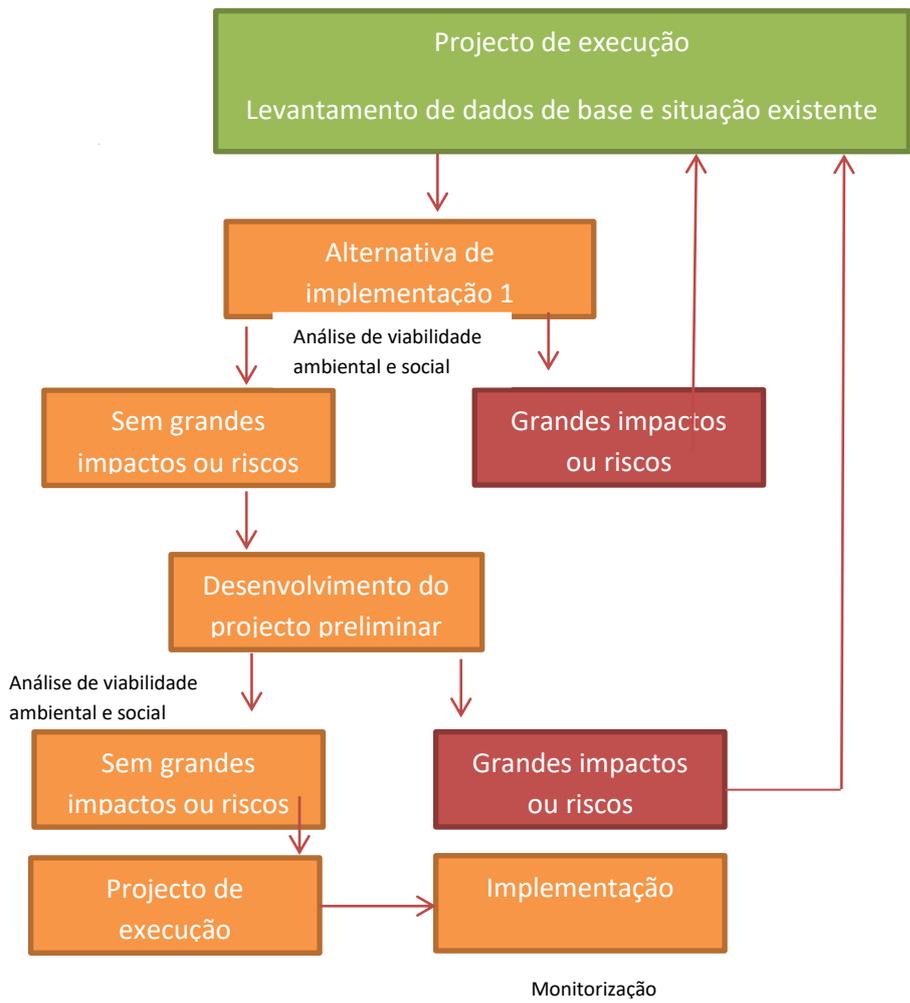
Com a elaboração do QPR, pretende-se um documento técnico de carácter interdisciplinar que estabelece as directrizes básicas e os procedimentos de reassentamento ou indemnização das populações afectadas por todas as componentes deste projecto, e em qualquer uma das fases de vida do projecto.

Para a elaboração do presente estudo adoptou-se a seguinte metodologia:

- Análise dos documentos do projecto e documentação relacionada com a caracterização e diagnóstico do sector;
- Revisão da legislação nacional relacionada, nomeadamente em políticas de solos e expropriações de imóveis por utilidade pública;
- Análise bibliográfica, com destaque para as políticas do Banco Mundial relativas ao reassentamento de populações. Análise da experiência de outros países nesta matéria;
- Reuniões e entrevistas com as partes interessadas, designadamente com os actores institucionais e sócio- profissionais, principalmente as equipa responsáveis pela implementação do projecto;
- Visitas no terreno e realização de trabalho de campo.

3.4. PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO

O procedimento sugerido para o ciclo de projecto, propões que a elaboração do projecto de execução se inicie com o levantamento de dados de base. Nesta fase a equipa Socio Ambiental da UIP deverá acompanhar, para identificar possíveis impactos que poderão ser difíceis de mitigar, e será sempre avaliada a possibilidade de traçados alternativos de modo a evitar reassentamentos involuntários, entre outros impactos que são considerados de mitigação mais onerosa. Assim sendo, o objectivo é sempre evitar ou minimizar o reassentamento involuntário, através da avaliação de alternativas para a implementação do projecto. No caso de não ser possível evitar, este quadro estabelece estratégias e procedimentos para compensação atempada, identificação dos proprietários ou dos indivíduos com legitimidade para serem compensados, ajudar e monitorizar os indivíduos deslocados de fora a avaliar o enquadramento social e económico.



4. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O **objectivo** deste projecto compreende investimentos direccionados e assistência técnica para:

- (i) Aumentar o acesso à electricidade em áreas urbanas altamente densas;
- (ii) Reabilitação com carácter urgente e de uma forma completa da rede de distribuição nas zonas de abrangência;
- (iii) Incrementar procedimentos tendo em vista uma sustentabilidade financeira da ENDE, através do aumento do número de ligações (Clientes residenciais, industriais e comerciais) e implementar uma política de cobrança efectiva, que vise a diminuição das perdas comerciais;
- (iv) Melhorar a operação da rede de transmissão;
- (v) Capacitação técnica a nível a nível planeamento, operação e manutenção e gestão de projectos

Quanto **âmbito** do projecto, este prende-se para além da melhoria de desempenho operacional e comercial do sector eléctrico e aumentar o acesso à electricidade nas províncias alvo: Luanda, Benguela, Huíla e Huambo.

Para atender os objectivos, nestas províncias serão executadas linhas de transmissão em média e baixa tensão, de modo a aumentar o número de potenciais clientes com principal incidência em zonas urbanas de elevada densidade populacional e comercial e em parques ou zonas industriais. Assim sendo no âmbito deste projecto destacam-se trabalhos de execução de linhas de transmissão em média e baixa tensão, execução de sub estações e consequentemente a execução de ligações domésticas, comerciais e indústrias, visando o aumento do número de clientes que através de uma gestão operacional apoiada por uma assistência técnica permita aumentarem e gerir as receitas.

O projecto abrange três **componentes**:

Componente 1: Melhoria dos serviços de energia (USD 112 milhões de dólares americanos), tem por objectivo a expansão do acesso a energia eléctrica (primeira subcomponente), para novos utilitários, mas de uma economicamente sustentável visando a capacitação para o aumento das receitas (segunda subcomponente);

Componente 2: Expansão do acesso à energia e melhoria das receitas (USD 100 milhões de dólares americanos). Esta componente será direccionada ao subsegmento de distribuição e particularmente o desempenho da ENDE. Por um lado, esta componente vai financiar a expansão da rede para áreas seleccionadas; e por outro lado, vai financiar a adopção de medidas financeiras sólidas da ENDE com vista a lidar com a maior base de clientes. Em resultado disso, a ENDE estará melhor equipada para implementar grandes investimentos necessários para atingir as metas sobre o acesso a energia. Além disso, uma maior capacidade nas receitas da ENDE vai complementar os esforços na melhoria da posição financeira do sector como um todo, e assim reduzir a necessidade de incremento nas tarifas de energia; e

Componente 3: Assistência técnica (USD 38 milhões de dólares americanos) - Esta componente tem como objectivo a capacitação para melhor planificação, implementação e manutenção e gestão de projecto, através de uma assistência técnica para o fortalecimento da capacidade técnica ao nível ao nível dos serviços de energia e capacidade na implementação do projecto.

5. QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL

5.1. QUADRO LEGAL ANGOLANO

5.1.1. Constituição

A **Constituição da República de Angola de 2010** prevê que o governo tem soberania sobre todo o território, água, espaço aéreo, solo e subsolo; todos os recursos naturais, incluindo a terra, são propriedade do Estado. O artigo 15 da CRA estabelece que a terra, que constitui propriedade originária do Estado, pode ser transmitida para pessoas singulares ou colectivas, tendo em vista o seu racional e efectivo aproveitamento, nos termos da Constituição e da Lei. O nº 2 do mesmo artigo reconhece às comunidades locais o acesso e o uso das terras. O nº 3 estabelece que o Estado pode expropriar terras por utilidade pública, mediante justa indemnização, nos termos da Lei.

A Constituição também abrange aspectos sobre o ambiente, tanto em relação aos direitos, liberdades e garantias. O artigo 39 da Constituição preserva o direito do ambiente e declara o direito dos cidadãos a viver em ambientes saudáveis e não-poluídos, bem como o dever de defender e preservar o meio ambiente. Isso exige ao Estado que adapte as medidas necessárias para proteger o ambiente e equilíbrio ecológico e para punir actos que tenham impactos nocivos sobre a conservação do meio ambiente no contexto do ambiente sustentável, o respeito pelos direitos das gerações futuras e a preservação de espécies diferentes.

5.1.2. Lei da Terra

Em termos de constituição de Angola e Lei de Terra (N.º 09/2004) toda a terra em Angola pertence ao estado e o estado pode conceder direitos de propriedade e uso a indivíduos, entidades e pessoas colectivas por meio de vários mecanismos que incluem:

- Direito de propriedade sobre terrenos urbanos – É admissível a transmissão do direito de propriedade sobre terrenos urbanos integrados no domínio privado do Estado ou das autarquias locais, contanto que tais terrenos estejam compreendidos no âmbito de um plano de urbanização ou de instrumento legalmente equivalente e haja sido aprovado o respectivo loteamento.
- O direito, pode ser adquirido por contrato, arrematação em hasta pública ou remição do foro enfiteutico, de acordo com processo de transmissão regulado por disposições regulamentares da presente lei.
- É livre a transmissão do direito de propriedade de terrenos urbanos que já tenham entrado no regime de propriedade privada.
- O exercício dos poderes de uso e de transformação dos terrenos urbanos integrados na propriedade privada de pessoas singulares ou colectivas está, designadamente, sujeito às restrições contidas nos planos urbanísticos e às restrições que derivem do fim urbanístico a que tais terrenos se destinam.
- Domínio útil consuetudinário – São reconhecidos às famílias que integram as comunidades rurais, a ocupação, a posse e os direitos de uso e fruição dos terrenos rurais comunitários por elas ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva segundo o costume.
- Os terrenos rurais comunitários, enquanto integrados no domínio útil consuetudinário, não podem ser objecto de concessão. Ouidas as instituições do Poder Tradicional, poderá, porém, ser determinada a desafecção de terrenos rurais comunitários e a sua concessão, sem prejuízo da outorga de outros terrenos aos titulares do domínio útil consuetudinário ou, não sendo esta possível, sem, prejuízo da compensação adequada que lhes for devida.
- Só podem ser objecto de desafecção os terrenos rurais comunitários livremente desocupados pelos seus titulares de harmonia com as regras consuetudinárias da ordenação dominial provisória ou, excepcionalmente, nos termos das disposições regulamentares.

- O exercício do domínio útil consuetudinário é gratuito, estando os seus titulares isentos do pagamento de foros ou de prestações de qualquer espécie.

Direito de ocupação precária - É admissível a constituição, pelo Estado ou pelas autarquias locais, sobre os terrenos rurais e urbanos integrados no seu domínio privado, através de contrato de arrendamento celebrado por tempo determinado, de um direito de ocupação precária para a construção de instalações não definitivas destinadas, nomeadamente, a apoiar:

- a) A construção de edifícios de carácter definitivo;
- b) Actividades de prospecção mineira de curta duração;
- c) Actividades de investigação científica;
- d) Actividades de estudo da natureza e de protecção desta;
- e) Outras actividades previstas em regulamentos autárquicos.

O contrato de arrendamento a que se refere o número anterior fixará a área e a localização do terreno objecto do direito de ocupação precária.

O ocupante paga uma prestação, única ou periódica, em dinheiro, fixada a título de renda no respectivo contrato, sendo o seu montante calculado de harmonia com os critérios estabelecidos por disposição regulamentar do presente diploma, designadamente, com a área e a classificação do terreno e com o prazo pelo qual haja sido constituído o direito de ocupação precária.

A Lei de Terras de Angola 2004 suprimiu várias legislações, mas com algumas excepções ainda confere direitos. No entanto, é facto que muitas pessoas em Angola não detêm nenhum dos direitos descritos na Lei de Terras e não são considerados pela lei como sendo ocupantes legais da terra. Este é particularmente o caso das áreas periurbanas. A Lei de Terras concedeu as pessoas que ocupavam terras sem titularidade (no período em que a Lei entrou em vigor em 2005) um período de três anos para solicitarem concessão de propriedade. Porém, para todos os requerimentos é necessário um plano urbanístico (para aplicação urbanística) e aprovação pelas autoridades competentes, aplicada. Deste então, poucas pessoas afectadas regularizaram a sua situação.

Ninguém pode ser privado, no todo ou em parte, do seu direito de propriedade ou do seu direito fundiário limitado, senão nos casos fixados na lei.

O Estado e as autarquias locais podem expropriar terrenos, contanto que estes sejam utilizados em um fim específico de utilidade pública.

A expropriação extingue os direitos fundiários constituídos sobre os terrenos e determina a sua transferência definitiva para o património do Estado ou das autarquias locais, cabendo a estes últimos pagar ao titular dos direitos extintos uma justa indemnização.

A lei não esclarece procedimentos a seguir quando os direitos a terra devem ser extintos. A Lei não se refere a possibilidade de apelo contra a revogação de direitos.

Para além de prever que a indemnização deve ser para quando a terra é expropriada em nome do interesse público, a Lei não é expansiva em questões relacionadas com a indemnização, em termos de princípios, formas, elegibilidade, avaliação, adequação, procedimentos, cronograma e responsabilidades.

A Lei da Terra não se refere a indemnizações de casos em que as pessoas que ocupam ou usam a terra (ex. terra pública) sem registo de propriedade. No entanto será política da QPR de que estas pessoas deverão ser tratadas da mesma forma com pessoas que possuem direitos legais a terra (exigências do BM), onde todas as PAPs independente da sua situação de propriedade, devem estar sujeitas as medidas de reassentamento. Este princípio será aplicado a todos os projectos.

A Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, aprova a Lei do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LOTU), que estabelece os princípios em que assenta a política de ordenamento do território, dispondo que a mesma se realize através de técnicas de planeamento do espaço territorial, com a elaboração de planos territoriais. Esta lei mais uma vez reforça que os planos territoriais podem prever os terrenos que não pertencendo ao Estado ou às autarquias locais e sendo necessários à programação dos espaços públicos ou à implantação de infra-estruturas de interesse colectivo hajam de ser expropriados, devendo para tal declarar o destino de utilidade pública e que a expropriação por utilidade pública dá lugar ao pagamento contemporâneo de uma justa indemnização nos termos da lei.

5.1.3. Lei de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº3 / 04, de 25 de Junho)

A Lei n. 3/04, de 25 de Junho, aprova a Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo (LOTU), que estabelece os princípios sobre os quais a política de ordenamento do território se baseia, desde que seja realizada por meio de técnicas de planeamento do espaço territorial, com a elaboração de planos territoriais.

5.1.4. Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 5/98 de 19 de Junho)

A Lei-Quadro do Ambiente, Lei nº 5/98 de 19 de Junho – Lei de bases do Ambiente inspirou e impulsionou a legislação complementar em vários sectores. O objectivo da Lei-Quadro do Ambiente é providenciar um quadro legal para uso e gestão correcta do ambiente e suas componentes de forma a garantir um desenvolvimento sustentável. A Lei-Quadro do Ambiente é aplicável a todas as actividades públicas ou privadas que possam influenciar o ambiente directa ou indirectamente. As principais características da Lei incluem as seguintes:

- Todos os projectos cujas actividades tenham implicações para as comunidades, interfiram com o equilíbrio ecológico ou explorem recursos naturais que possam afectar terceiros, devem ser sujeitos a uma Avaliação do Impacto Ambiental e Social para a qual uma Consulta Pública é obrigatória (Artigo 10).
- Os projectos e operações prováveis de ter um impacto negativo sobre o ambiente estão sujeitos a uma Avaliação de Impacto Ambiental por avaliadores independentes (Artigo 16).

De acordo com o Artigo 16 o estudo do impacto ambiental deve conter pelo menos o seguinte:

- Um resumo não técnico;
- Uma descrição da actividade a realizar;
- Uma descrição da situação ambiental de referência na área de influência da actividade;
- Um resumo dos comentários surgidos do processo de consulta pública;
- Uma previsão dos impactos ambientais e sociais surgidos do projecto;
- Uma indicação das medidas de mitigação para reduzir ou eliminar os impactos negativos;
- Uma indicação de sistemas de controlo e monitorização do projecto.

Será exigido o licenciamento de actividades passíveis de causar impactos ambientais significativos. A emissão de um licenciamento ambiental será baseada numa avaliação do impacto ambiental (Artigo 17).

O Governo irá aprovar a legislação para o controlo da produção, emissão, despejo, transporte, importação e gestão de poluentes gasosos, líquidos e sólidos (Artigo 19)

A lei proíbe também, de forma explícita, a importação de resíduos perigosos ou lixo perigoso, excepto aqueles preconizados na legislação específica aprovada pela Assembleia Nacional (Artigo 19). O Programa Nacional de Gestão Ambiental foi aprovado em 2009. Este programa definido como um cumprimento do objectivo geral da

Lei de Bases do Ambiente sobre o desenvolvimento sustentável do país, com base no desenvolvimento sustentável do país, baseado na preservação do meio ambiente no desenvolvimento e processo social e da responsabilidade de entidades públicas e privadas para os actos que podem causar dano ambiental.

Para além da Lei base do ambiente poderão ter aplicabilidade, neste projecto, as seguintes:

- Lei das Associações de defesa do ambiente (3/06, 18 Janeiro 2006);
- Decreto sobre avaliação de impacto ambiental (Decreto 51/04 de 23 Julho de 2004)
- Lei de Terras (Lei 9/04. 9 de Novembro de 2004);
- Lei das águas (6/02, 21 de Junho de 2002);
- Lei da qualidade de água (Decreto presidencial 211/11)

5.1.5. Lei do Património Cultural, Lei n.º 14/2005 de)

A Lei do Património Cultural, Lei n.º 14/2005 de 7 de Outubro estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do Património Cultural considerado como de interesse relevante para compreensão, permanência e construção da identidade cultural angolana.

De acordo com o artigo 11, como tarefa fundamental do Estado e dever dos cidadãos, a protecção e valorização do Património Cultural visa entre outros defender a qualidade ambiental e paisagística. A lei regula as situações de expropriações, sendo que sempre que se verifique depreciação de uma propriedade ou um acto de negligência, por acção ou omissão do proprietário, possuidor ou detentor que ponha em risco os bens culturais móveis ou imóveis classificados ou em vias de classificação ou ofendam ou desvirtuem as suas características ou enquadramento, o Ministério de tutela pode, ouvido o respectivo proprietário, promover a expropriação dos referidos bens.

5.1.6. Lei sobre Processos de realojamento

O Decreto nº 1/2001 de 5 de Janeiro – Regras sobre reassentamento das populações deslocadas”. As regras em matéria de reinstalação são estabelecidas no Decreto nº 1/2001 de 5 de Janeiro. Esta lei tem como principal objectivo a normalização do reassentamento de deslocados e refugiados no contexto da guerra civil. Embora não seja directamente aplicável ao propósito deste documento, poderá servir como linha orientadora.

O Decreto Presidencial n.º 117/16 de 30 de Maio de 2016 - Aprova o Regulamento de Operações de Realojamento. Este Decreto revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Despacho Presidencial n.º 21/12, de 23 de Fevereiro, que indigita o Ministério do Urbanismo e Construção, a Unidade Técnica de Saneamento de Luanda e o Gabinete de Obras Especiais a assunção dos Contratos de Empreitadas para a execução de obras, os custos e a responsabilidade com o realojamento das populações que vivam nas áreas onde implementam projectos de obras e a criação do Programa Provincial de Habitação Social, o Despacho n.º 8/07, de 13 de Abril, que cria o programa de realojamento das populações que residem em áreas onde serão desenvolvidos projectos de impacto social e o Despacho n.º 39/76, de 29 de Outubro, que determina condições para a passagem de toda a actividade, património e expediente, da Brigada de Intervenção de Realojamento para o Instituto Nacional de Habitação.

5.2. DIRECTRIZES DO BM

O Banco Mundial adoptou, no Quadro de Gestão Ambiental e Social, os seguintes objectivos em termos de políticas referentes ao reassentamento involuntário:

- Onde for viável, deve-se evitar ou minimizar o reassentamento involuntário, explorando todas as alternativas viáveis do projecto;
- As actividades de reassentamento devem ser desenhadas e executadas como programas de desenvolvimento sustentável, proporcionando recursos de investimentos suficientes que permitam às pessoas deslocadas pelo projecto partilhar os seus benefícios.
- As pessoas deslocadas devem ser consultadas e devem ter a oportunidade de participar na planificação e execução de programas de reassentamento;
- Evitar desapropriações e despejos forçados;
- As pessoas deslocadas devem ser apoiadas nos seus esforços no sentido de melhorar os seus meios de sustento e padrões de vida, ou pelo menos recuperá-los em termos reais para os níveis anteriores à deslocação ou para os níveis existentes antes do início da execução do projecto, o que for superior.
- Deverá ser garantida assistência para as pessoas afectadas independentemente da legalidade e vínculo com a terra.

Na Avaliação Ambiental e social, ao abrigo da NAS 01, foram identificados possíveis impactos sociais susceptíveis de haver perda de bens e/ou acesso a bens e serviços de uma forma permanente ou temporária bem como reassentamentos involuntários. Neste sentido o QGAS accionou a NAS 05 – Aquisição de Terras, Restrições ao uso de terras e Reassentamento Involuntário. Esta norma é accionada por na fase de preparação do projecto, avaliação ambiental preliminar, devido ao âmbito do projecto nas suas diversas componentes, abranger:

- 1) Disseminação de tecnologia nas componentes de reforço institucional e assistência técnica;
- 2) Infra estruturas com a execução de trabalhos físicos na execução de linhas de transmissão em baixa e média tensão, sub estações ligações em zonas de elevada densidade demográfica;

Em qualquer um dos casos, no QGAS foram identificados impactos sociais negativos na fase de construção e operação que podem originar:

- Necessidade de transferência física ou perda de abrigo;
- Perda de bens ou acesso aos bens;
- Perda de rendimentos ou meios de subsistência,
- Independentemente se as pessoas afectadas devem mudar-se para outra localização.

5.3. LACUNAS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

Na legislação nacional, em matéria de procedimentos e regras específicas para reassentamentos e compensações, a abordagem é feita superficialmente e mais focalizada para o realojamento sem haver uma definição clara e objectiva quer do procedimento quer da categorização de valores nas diversas províncias. De uma forma resumida elencam-se as principais lacunas da legislação nacional:

- Ausência de um enquadramento do fenómeno do reassentamento como algo que deve ser evitado e/ou minimizado;
- No que respeita aos aspectos específicos tais como:
 - Necessidade de preparar um plano de acção do reassentamento;
 - Realização de estudos socioeconómicos;
 - Medidas de reassentamento;
 - Consulta e participação comunitária;
 - Quadro institucional e organizacional;
 - Procedimentos de monitorização e avaliação.
- Apresenta lacunas quanto à definição de procedimentos e regulamentos específicos sobre O processo de reassentamento involuntário e procedimentos por categorias de bens e por províncias para as indemnizações.

O QGAS do BM exige o envolvimento das pessoas afectadas na planificação e implementação de todos os aspectos da planificação e implementação do reassentamento - incluindo a avaliação da natureza e escala dos impactos do reassentamento, medidas de compensação e reassentamento necessárias, incluindo revisão de alternativas e em relação à selecção e preparação de locais de reassentamento e monitorização e avaliação, sem impor limites de modo a que sejam feitas todas as reuniões de forma a materializar a comunicação e o envolvimento. É exigido ainda a publicação da versão final do PAR junto da população local, de uma forma que seja prontamente compreensível e que estabeleça mecanismos de queixa que sejam acessíveis e significativos para as pessoas afectadas pelo projecto. Prevê ainda que as comunidades anfitriãs também devem ser ouvidas, além dos impactados pelo deslocados físico ou pela perda de activos por meio da aquisição de terras. Em suma, existem algumas discrepâncias significativas entre o que e o quadro legal angolano e QGAS do BM, no que tange a reassentamento involuntário. Em todos os casos de discrepâncias, o padrão que deverá ser aplicado no projecto é o QGAS do BM.

5.4. ANÁLISE COMPARATIVA E RECOMENDAÇÕES DE REFORÇO

Procedimento Categoria de PAP Tipo de Activos Afectados	Legislação angolana	Banco Mundial QGAS	Principais lacunas e Medidas de mitigação
Planificação e enquadramento legal	Não especifica metodologias para o reassentamento, procedimentos compensações e medidas para evitar o reassentamento	Assenta numa primeira instância em procedimentos para evitar o reassentamento e perdas de bens e acessos a bens e serviços	O reassentamento deve ser evitado ou minimizado onde for possível explorando aspectos de desenho e até de implementação do projecto. Isto deve ser seguido de forma consistente
Titularidade de uso e benefício sobre a terra e direitos das PAP	Compensação envolvendo apenas os PAP que têm títulos legais e direitos consuetudinários sobre terras comunitárias	Recomenda-se compensação de terra por terra. A compensação por outras perdas relacionadas é com base no seu custo reprodução.	Quem tem acesso a terra – terras (atribuição de parcelas de terras com mesma dimensão com igual ou melhor fertilidade.), independentemente da sua regularidade deverá continuar a ter acesso a terra pós projecto de forma regular. A compensação por outras perdas relacionadas poderá ter como opção de compensação o pagamento do seu valor de reposição – sem considerar o estado de conservação ou a idade da benfeitoria. Compensações de activos perdidos - as PAPs desta categoria serão compensadas com a reposição do custo total de estruturas e árvores, acrescida de uma garantia em valor monetário justo.
Ocupantes ilegais de terra (com chegada	Sem informação específica sobre esta matéria	A pessoa que invade a área após a data limite não tem direito a compensação ou qualquer forma de assistência	Aqueles que invadem a área após a data limite não são compensados.

após a data limite)		ao reassentamento	
Restauração de meios de subsistência	Compensação justa e adequada	O reassentamento requer a restauração do padrão de vida e de preferência a melhoria dos padrões de vida dos afectados	Pagamento de uma compensação pela perda de bens, subsídios e outras formas de assistência deslocalização para restaurar/ melhorar a vida
Opções de reassentamento e alternativas	Nenhum guia específico. A lei diz que deve-se pagar uma compensação justa e adequada.	PAPs são informados sobre as suas opções e direitos, opções oferecidas, desde que sejam apresentadas alternativas técnicas e economicamente viáveis para o reassentamento	PAPs devem ser informados sobre as suas opções e direitos, opções oferecidas/ alternativas, mas também dada oportunidade de escolher suas preferências
Formas de pagamento	Não especificado. A lei diz que deve-se pagar uma compensação justa e adequada	Compensação pela perda de bens pode ser monetária, em espécie ou ambos.	Compensação pela perda de bens pode ser monetária, em espécie ou ambos.
Compensação a custo de reposição total e de outros bens e, substituição de activos perdidos	A lei diz que pagar uma compensação justa e adequada	Fornecer compensação justa ao custo total de substituição para a perda de activos atribuíveis directamente ao projecto	Compensação pela perda de bens ao custo de reposição.
Avaliação e compensação dos activos afectados/perdidos	Compensação justa e adequada	Todos os bens afectados devem ser compensados ao valor total de reposição – incluindo todos os insumos (materiais, mão-de-obra, sementes, mudas, agro-químicos, etc.) e todos os custos de transacção, e não deve haver descontos por causa da depreciação, recuperação (por exemplo de culturas ou materiais de construção), ou qualquer outra assistência prestada ao reassentamento Deve ser dada preferência a compensação baseada em terra (terra por terra) para PAPs cuja subsistência é baseada na terra.	Deve ser dada preferência a compensação baseada em terra (terra por terra) para PAPs cuja subsistência é baseada na terra. Todos os bens (edificações/benfeitorias/hortas/pomares/plantio/edificação de apoio) afectados devem ser compensados ao valor total de reposição – incluindo todos os insumos (materiais, mão-de-obra, sementes, mudas, agro-químicos, etc.) e todos os custos de transacção, e não deve haver descontos por causa da depreciação, recuperação (por exemplo de culturas ou materiais de construção), ou qualquer outra assistência prestada ao reassentamento.
Direitos pela	Lei da terra e constituição	Com direito a alguma forma de compensação	Independentemente do reconhecimento legal de ocupação,

utilização da terra e activos sobre a terra	Angolana	independentemente do reconhecimento legal de ocupação. Com direito a compensação pelas culturas, podem ter direito a substituição da terra e restabelecimento dos rendimentos a níveis iguais e/ou superiores aos que existiam antes do projecto.	os utilizadores da terra terão direito a compensação e apoio dedicado de modo a restabelecer os seus rendimentos a níveis iguais e/ou superiores aos que existiam antes do projecto e persiste a recomendação anterior - Quem tem acesso a terra – independentemente da sua regularidade deverá continuar a ter acesso a terra pós projecto de forma regular.
Resolução de conflitos/reclamações	Nenhum guia específico.	Estabelecer mecanismos de reclamação adequados e acessíveis aos afectados com direito a recurso	Foi desenvolvido um mecanismo de recolha e resolução de queixas, que será divulgado, implementado e monitorizado. Este mecanismo oferece protecção considerável às PAP em caso de não-conformidade com os princípios por trás do reassentamento. Ela será seguida de acordo no âmbito do projecto em relação às acções de reassentamento do mesmo.
Especificação dos direitos e locais em que devem passar a viver as PAPs	Nenhum guia específico	O aspecto essencial à luz das directivas do BM é que as PAPs sejam compensadas de forma justa e participativa e que corresponda aos seus genuínos interesses e os das pessoas que as representem. Essencial também é que os padrões de vida passem a ser iguais ou superiores aos que prevaleciam antes da acção de reassentamento e que as escolhas das PAPs tenham como base informação prévia concisa sobre as opções	O espírito das directivas do BM, i.e., “repor os meios de vida a um nível igual ou superior ao que prevalecia antes da acção de reassentamento”. Ocorrendo o deslocamento é desejável que os padrões de vida passem a ser superiores aos que prevaleciam antes da acção de reassentamento
Especificação do número mínimo de reuniões públicas a realizar como parte de preparação e aprovação do PAR	Nenhum guia específico	As directivas do BM enfatizam a necessidade de se enveredar por um processo de comunicação e participação que seja abrangente e profundo de modo a garantir que as PAPs participem de forma plena em todas a fases do processo de reassentamento	Não existe um número mínimo nem máximo de reuniões. Em cada caso serão realizadas tantas reuniões quanto as que forem necessárias para garantir plena participação das PAPs no delineamento das acções de reassentamento e medidas de compensação e reposição dos meios de vida.

6. PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO

A implementação deste projecto, principalmente no que concerne à componente de obras das linhas de transmissão, sub estações e ligações domiciliárias em zonas de elevada densidade pode levar à restrição de terras ou perda de acesso a bens económicos e recursos devido às suas diferentes actividades que resultem em reassentamento e compensação.

Dada a natureza do projecto, no que concerne à componente de obras, ser essencialmente reabilitações quer das linhas de transmissão quer de sub estações, não se preve, nesta fase, necessidade de reassentamentos. No entanto, na fase de preparação do projecto no QPR foi introduzida uma estrutura de um PAR, a ser desenvolvido caso se verifique necessidade, que inclui a metodologia de cálculo das compensações quer para produtos agrícolas quer para perda de terrenos e habitações.

Sempre que não seja possível evitar reassentamentos e/ou perdas , será desenvolvido um PAR ou um PAR simplificado em conformidade com a NAS 05. O pagamento das compensações poderá ser assegurado pelas seguintes vias, em função dos valores envolvidos e disponibilidades:

- a) Responsabilidade compartilhada entre as empresas beneficiárias RNT, Prodel, Ende e autoridades locais e eventualmente OGE;
- b) Partes envolvidas, nomeadamente os Governos Provinciais, Administrações Municipais;
- c) Pelo Governo de Angola, através do Ministério das Finanças.

O mecanismo de pagamentos será em função do definido no PAR a ser desenvolvido.

Sempre que os recursos forem provenientes das empresas beneficiárias ou pelas partes envolvidas, o pagamento será efectuado directamente, após aprovação da coordenação de projectos. Nos casos em que os pagamentos sejam de entidades externas, estes serão efectuados directamente aos beneficiários ou segundo o mecanismo que for definido.

Em qualquer dos casos a UCP verificará a elegibilidade, os valores de compensação e o monitoramento quer o pagamento quer do grau de satisfação dos beneficiários ou partes afectadas.

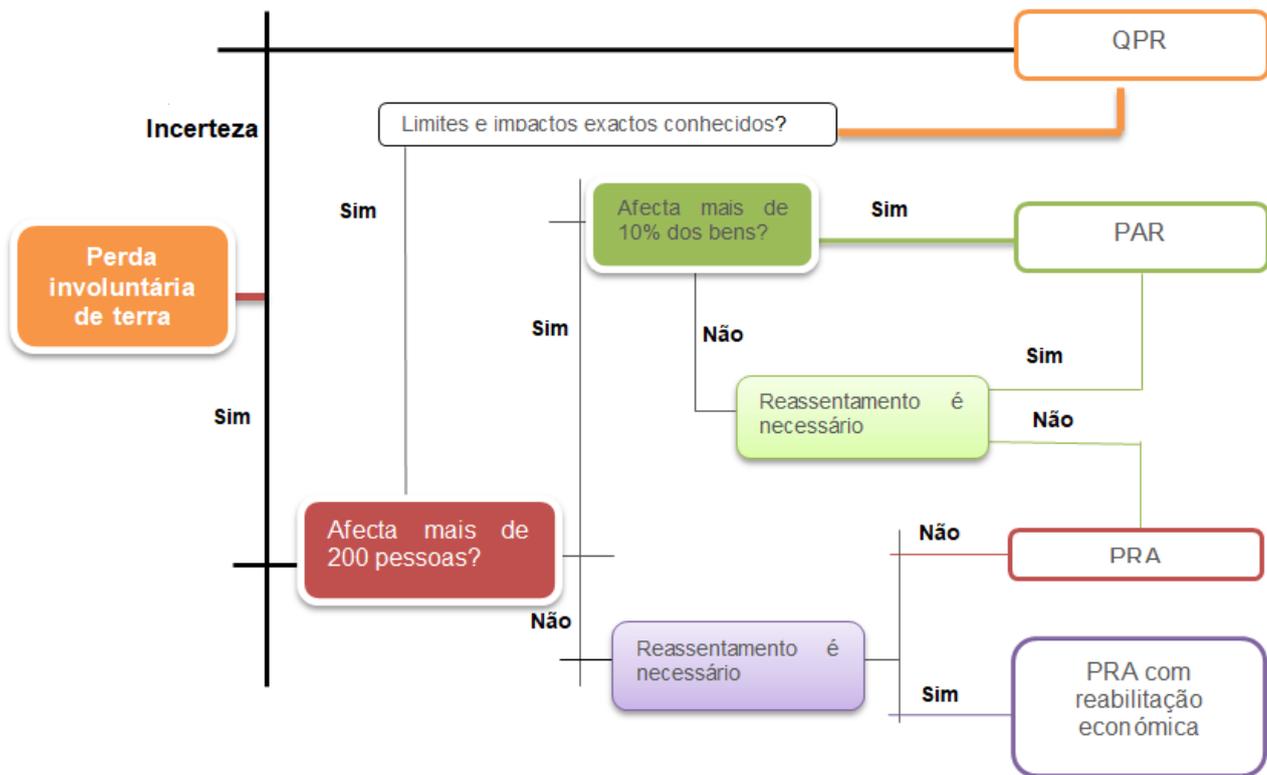
De acordo com este QPR, em caso de reassentamento a legislação nacional e as políticas e normas do Banco Mundial com o objectivo de:

- (i) Fornecem salvaguarda aos direitos das populações afectadas;
- (ii) Proporcionarem uma abordagem de avaliação, identificação, medição, e mitigação dos impactos do reassentamento e de compensação;
- (iii) Tomarem em consideração de mecanismos de compensação justa.

Prevê-se que, caso o reassentamento seja necessário, a preparação de Plano de Acção de Reassentamento Abreviado (PAR-A) seja o suficiente para lidar com os impactos identificados neste projecto, uma vez que o GoA e o BM aceitam a preparação de PAR-A quando os impactos de um projecto afectam menos de 200 pessoas e onde menos de 10% dos seus bens são afectados. Caso se verifiquem mais de 200 pessoas afectadas e/ou mais de 10% de bens afectados por cada sub projecto deverá ser preparado um PAR. O conteúdo de cada um destes documentos está abaixo descrito. Em qualquer dos casos a preparação, implementação destes documentos

deverá ser na fase de preparação de obra, logo que sejam conhecidos com mais pormenor os locais de cada sub projecto. As PAPs terão de ser compensadas e/ou reassentadas antes do início das obras.

O esquema seguinte resume o processo de triagem entre o PAR-A ou PRA e o PAR



6.1. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO

O âmbito e o nível de detalhes de um PAR (Plano de Acção de Reassentamento) varia de acordo com a magnitude e a complexidade do reassentamento envolvido. A avaliação inicial preliminar, efectuada na fase de preparação do projecto, bem como as experiências recolhidas indicam que as actividades planificadas do projecto podem resultar em actividades de reassentamento involuntário reduzidas, sobretudo que não têm necessariamente que se traduzir em deslocação física. Muitos desses impactos serão sobre vedações, passeios, pequenas porções de terra cultivada, algumas culturas, árvores para os vários fins, interrupção temporária de negócios, deslocação de pequenos negócios de um lugar para o outro, efeitos sobre bancas móveis, etc. Em função da Categorização do Projecto o enquadramento acima especificado será perseguido de forma consistente, incluindo a realocação, reescalonamento e/ou mesmo abandono de actividades que possam traduzir-se em necessidades de reassentamento significativos.

No caso específico deste projecto, dependendo da escala, e do nível de magnitude e da abrangência dessas actividades previstas, as entidades promotoras dos subprojectos (Luanda, Benguela, Huila e Huambo) provavelmente terão de elaborar um PAR-A ou um PAR, para atender aos requisitos da política de salvaguardas do BM. Os níveis de organização e informação requeridos por um PAR devem estar em conformidade com os requisitos do QGAS do BM, nomeadamente da NAS 05, bem como as deste documento.

6.2. PRINCÍPIOS GERAIS

A primeira fase de preparação do PAR deverá incluir:

- Preparação e revisão do plano de actividades, cronograma e o orçamento para elaboração do plano de reassentamento;
- Visita de familiarização à área do projecto proposto e definição de âmbito;
- Mobilização dos membros da equipe principal de planeamento do reassentamento e organização da logística para o exercício de planeamento de reassentamento;
- Mapeamento e reuniões com as partes interessadas (funcionários do governo, líderes locais, ONGs e outros);
- Reuniões públicas comunitárias, onde serão dadas explicações sobre o projecto, o trabalho em curso sobre os estudos ambientais e do processo de plano de reassentamento;
- Preparação e revisão do plano de actividades, cronograma e orçamento para o plano de reassentamento;
- Selecção e capacitação dos elementos que irão proceder aos levantamentos socio económicos durante a segunda fase.

Na segunda fase que assenta em trabalho de campo e planeamento de reassentamento, as principais actividades a serem realizadas durante esta fase são:

- Elaboração dos princípios de reassentamento;
- Revisão das políticas e legislação sobre a propriedade da terra, restrição de terras, compensação e reassentamento e uma revisão das políticas do Banco Mundial e do IFC sobre o reassentamento involuntário;
- Elaboração e implementação de uma estratégia de envolvimento com as partes interessadas de modo a promover a cooperação entre o Mutuário do projecto e os afectados;
- Capacitação sobre mecanismo de Resolução das Reclamações;
- Desenvolvimento de um mecanismo para as partes envolvidas apresentarem e resolverem reclamações e disputas;
- Realizar um censo da população afectada pelo projecto;

- Realizar um levantamento das características socioeconómicas das partes afectadas e da terra e activos afectados, para determinar a natureza e extensão do deslocamento e a elegibilidade para medidas de reassentamento;
- Avaliação de estruturas e activos afectados usando critérios acordados;
- Análise e comunicação dos resultados dos vários inquéritos de base;
- Concepção e adopção de um quadro de direitos a ser usado como base para a prestação de medidas de realocação e compensação às famílias elegíveis e da comunidade como um todo;
- Selecção de áreas para o reassentamento (áreas de acolhimento) assegurando que haja disponibilidade da terra suficiente, adequada e segura;
- Elaboração de planos e projectos conceptuais para as medidas de reassentamento necessárias (por exemplo, planos físicos para aldeia de reassentamento, terras agrícolas e infra-estruturas, etc.);
- Identificação dos meios de subsistência necessários e a assistência ao desenvolvimento sustentável das comunidades reassentadas e de acolhimento depois da transferência;
- Elaboração dos arranjos organizacionais para a implementação do PAR, incluindo arranjos para a transferência física das famílias afectadas aos novos locais de reassentamento;
- Elaboração de um plano para monitorização a implementação do PAR e para avaliar os impactos de reassentamento;
- Estimativa dos custos de todas as actividades de reassentamento;
- Cronograma de implantação de reassentamento.

6.3. ESTRUTURA E CONTEÚDOS GERAIS DE UM PAR

O conteúdo do relatório do PAR, pode variar de acordo com a complexidade, contudo os capítulos principais deverão ser os seguintes:

Introdução

Descrição sucinta do projecto e componentes, dando especial destaque às componentes do projecto que podem ocasionar a toma de terra e reassentamento.

Minimização do Reassentamento

Descrição detalhada dos esforços feitos para minimizar o deslocamento e os resultados de tais esforços, incluindo mecanismos usados para minimizar o deslocamento durante a implementação.

Censo e Pesquisas Socioeconómicas

Realizar o censo detalhado das pessoas e bens afectados pelo projecto. Apresentação dos resultados do censo, dos inventários de activos, avaliações de recursos naturais e pesquisas socioeconómicas.

Identificação de todas as categorias de impactos e pessoas afectadas. Resumo das consultas sobre os resultados das diversas pesquisas com as pessoas afectadas.

Análise da necessidade de actualizações do censo.

Inventários de activos.

Avaliações de recursos e pesquisas socioeconómicas, se necessário, como parte da avaliação e monitorização do PAR.

Enquadramento legal

Descrição de todos os hábitos que caracterizam cada uma das comunidades afectadas, desde que sejam relevantes.

Identificação e descrição dos mecanismos específicos do projecto que possam gerar conflitos.

Abordagem da política de direitos para cada categoria de impacto, bem como o facto em que a implementação do reassentamento deverá ser baseada em disposições específicas do PAR acordado.

Descrição metodológica da avaliação usada para os activos afectados, matriz de direitos.

Política de Direitos à Mitigação e ou Compensação

Síntese entre as directrizes do Banco Mundial e a legislação angolana, bem como as condições específicas do Projecto e respectivos Subprojectos.

Elaborar o quadro de política de atendimento na mitigação e ou compensação a ser adoptado, em função dos potenciais impactos de cada subprojecto e das diferentes categorias de pessoas afectadas (PAP's).

Locais de Reassentamento (caso seja aplicável)

Apresentar um procedimento que vise a participação das PAPs na identificação dos locais.

Quadro comparativo em relação a vantagens e desvantagens para cada local, avaliação Swoot para a selecção do local. Envolvimento de pessoas afectadas no desenvolvimento de uma estratégia aceitável para a substituição de moradias incluindo as tipologias a ser adoptadas, caso se aplique.

Apresentação da análise comparativa de vários locais para alocação de terras agrícolas ou pastagens. Apresentação de procedimento para envolvimento das PAPs na selecção e mecanismos de comunicação com as mesmas. Estudos de viabilidade conduzido para determinar a adequação dos locais propostos, incluindo avaliações de recursos naturais (solos e capacidade de uso da terra, capacidade de suporte de vegetação e gado, levantamentos de recursos hídricos e florestais) e avaliações de impacto ambiental e social dos locais.

Restituição da Renda

Descrição dos procedimentos para identificação, avaliação e restituição da renda para cada categoria de impacto, incluindo descrição dos aspectos institucionais, financeiros e técnicos.

Descrição do mecanismo usado na comunicação com as PAPs, na consulta participativa que deverá ocorrer para apresentação do quadro proposto para restituição de rendas de modo a obter a sua aprovação, finalizando assim o processo de restituição. Deverá ser promovida a comunicação através de tradutores locais, na presença de autoridades tradicionais e governamentais de modo a obter o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) pelas diferentes categorias de PAP's.

Descrição dos principais riscos institucionais e outros riscos para a boa execução dos programas de reassentamento.

Monitorização da eficácia das medidas de restituição de renda.

Proposição de programas de desenvolvimento que possam existir na área de implementação dos sub projectos ou áreas próximas, de modo a adicionar sinergias.

Acordos institucionais

Descrição da (s) instituição (ões) responsável (is) pelo desenvolvimento de cada actividade. Implementação de programas de restituição de renda e coordenação das actividades associadas e descritas no plano de acção de reassentamento. Descrição da metodologia prevista para a coordenação entre várias jurisdições (provincial, local e municipal) e/ou etapas de reassentamento ao longo de um período, coordenação das agências implementadoras e de instituições externas (não do projecto) envolvidas no processo de restituição de renda (desenvolvimento da terra, alocação de terras, crédito, formação). Descrição do mecanismo para assegurar o desempenho adequado dessas instituições.

Análise da capacidade institucional e compromisso com o reassentamento.

Mecanismos de monitorização.

Avaliação e a auditoria financeira do PAR de modo a assegurar que as medidas correctivas sejam executadas em tempo útil.

Cronograma de implementação

Listar as etapas cronológicas da implementação do PAR, incluindo a identificação das agências responsáveis por cada actividade e com uma breve explicação de cada actividade.

Preparar um cronograma de implementação mensal com as actividades a serem realizadas como parte da implementação do reassentamento.

Descrever a ligação entre a implementação do reassentamento e o início de outras obras civis para cada uma das componentes do projecto.

Participação e Consulta

Descrever as várias partes interessadas.

Descrever o processo de promoção da consulta/participação das populações afectadas e das partes interessadas na preparação e planeamento do reassentamento.

Descrever o processo de envolvimento das populações afectadas e outras partes interessadas na implementação e monitorização.

Descrever o plano de disseminação da informação do PAR às populações e partes interessadas afectadas, incluindo informações sobre a compensação por bens perdidos, elegibilidade para compensação, assistência ao reassentamento e atendimento às reclamações.

Atendimento das Reclamações

Descrever o passo-a-passo do processo de registo e tratamento de reclamações e fornecer detalhes específicos sobre um processo isento de custos, o tempo de resposta e meios de comunicação.

Descrever o mecanismo a recursos.

Descrever as provisões para se contactar tribunais civis se outras opções falharem.

Monitorização e avaliação

Descrever o processo de monitorização interna e avaliação de desempenho. Definir os principais indicadores de monitorização derivados da pesquisa de base. Fornecer uma lista de indicadores de monitorização que serão usados para monitorização interno.

Descrever os arranjos institucionais (inclusive financeiros).

Descrever a frequência de elaboração dos relatórios e o conteúdo para a monitorização interna.

Descrever o processo de integração do “feedback” da monitorização interna no processo de implementação.

Definir a metodologia da monitorização externa.

Definir indicadores-chave para a monitorização externa.

Descrever a frequência de elaboração dos relatórios e o conteúdo da monitorização externa.

Descrever o processo de integração do “feedback” da monitorização externa na implementação.

Descrever os arranjos para avaliação externa final.

Custos e Orçamentos

Fornecer uma declaração clara sobre a responsabilidade e autoridade financeira.

Listar as fontes dos fundos para o reassentamento e descrever o fluxo desses fundos.

Assegurar que o orçamento para o reassentamento seja suficiente e que esteja incluído no orçamento geral do projecto.

Identificar os custos de reassentamento, se houver custos, a serem financiados pelo governo e os mecanismos que serão estabelecidos para assegurar a coordenação dos desembolsos desses fundos para implementação do PAR dentro do cronograma do projecto.

Preparar um orçamento estimativo, por custo e por item, para todos os custos de reassentamento, incluindo planeamento e implementação, gestão e administração, monitorização, avaliação e contingências.

Descrever os mecanismos específicos para ajustar as estimativas dos custos e pagamentos de compensações.

Descrever as provisões para contabilizar as contingências físicas e de preço.

Descrever as disposições financeiras para monitoria e avaliação externa, incluindo o processo de concessão e manutenção de contratos durante todo o período de reassentamento.

6.4. ESTRUTURA E CONTEÚDOS GERAIS DE UM PAR ABREVIADO (PAR – A)

O conteúdo para um PRA-A embora seja simplificado, deverá conter como mínimo os seguintes pontos:

Introdução

Descrição sucinta do projecto e componentes, dando especial destaque às componentes do projecto que podem ocasionar a toma de terra e reassentamento.

Enquadramento legal

Descrição de todos os hábitos que caracterizam cada uma das comunidades afectadas, desde que sejam relevantes.

Identificação e descrição dos mecanismos específicos do projecto que possam gerar conflitos.

Abordagem da política de direitos para cada categoria de impacto, bem como o facto em que a implementação do reassentamento deverá ser baseada em disposições específicas do PAR acordado.

Descrição metodológica da avaliação usada para os activos afectados, matriz de direitos.

Censo e Pesquisas Socioeconómicas

Identificação de todas as categorias de impactos e pessoas afectadas. Resumo das consultas sobre os resultados das diversas pesquisas com as pessoas afectadas.

Apresentação do censo das pessoas deslocadas e avaliação dos bens respectivos.

Política de Direitos à Mitigação e ou Compensação

Síntese entre as directrizes do Banco Mundial e a legislação angolana, bem como as condições específicas do Projecto e respectivos Subprojectos.

Elaborar o quadro de política de atendimento na mitigação e ou compensação a ser adoptado, em função dos potenciais impactos de cada subprojecto e das diferentes categorias de pessoas afectadas (PAP's).

Avaliações de recursos e pesquisas socioeconómicas.

Descrição de compensação e outra assistência ao reassentamento a ser fornecida

Participação e Consulta

Descrever as várias partes interessadas. Descrever o processo de promoção da consulta/participação das populações afectadas e das partes interessadas na preparação e planeamento do reassentamento. Descrever o processo de envolvimento das populações afectadas e outras partes interessadas na implementação e monitorização. Consultas à população deslocada acerca de alternativas aceitáveis

Descrever o plano de disseminação da informação do PAR-A às populações e partes interessadas afectadas, incluindo informações sobre a compensação por bens perdidos, elegibilidade para compensação, assistência ao reassentamento e atendimento às reclamações.

Acordos institucionais

Descrição da (s) instituição (iões) responsável (is) pelo desenvolvimento de cada actividade. Implementação de programas de restituição de renda e coordenação das actividades associadas e descritas no plano de acção de reassentamento. Descrição da metodologia prevista para a coordenação entre várias jurisdições (provincial, local e municipal) e/ou etapas de reassentamento ao longo de um período, coordenação das agências implementadoras e de instituições externas (não do projecto) envolvidas no processo de restituição de renda (desenvolvimento da terra, alocação de terras, crédito, formação). Descrição do mecanismo para assegurar o desempenho adequado dessas instituições.

Análise da capacidade institucional e compromisso com o reassentamento.

Mecanismos de monitorização.

Avaliação e a auditoria financeira do PAR-A de modo a assegurar que as medidas correctivas sejam executadas em tempo útil.

Monitorização e avaliação

Descrever o processo de monitorização interna e avaliação de desempenho. Definir os principais indicadores de monitorização derivados da pesquisa de base. Fornecer uma lista de indicadores de monitorização que serão usados para monitorização interno. Descrever os arranjos institucionais (inclusive financeiros). Descrever a frequência de elaboração dos relatórios e o conteúdo para a monitorização interna.

Custos e Orçamentos

Fornecer uma declaração clara sobre a responsabilidade e autoridade financeira. Listar as fontes dos fundos para o reassentamento e descrever o fluxo desses fundos. Assegurar que o orçamento para o reassentamento seja suficiente e que esteja incluído no orçamento geral do projecto.

Preparar um cronograma e um orçamento estimativo, por custo e por item, para todos os custos de reassentamento, incluindo planeamento e implementação, gestão e administração, monitorização, avaliação e contingências.

Descrever os mecanismos específicos para ajustar as estimativas dos custos e pagamentos de compensações.

Descrever as provisões para contabilizar as contingências físicas e de preço.

Descrever as disposições financeiras para monitoria e avaliação externa, incluindo o processo de concessão e manutenção de contratos durante todo o período de reassentamento.

7. POTENCIAIS IMPACTOS PREVISTOS NO PROJECTO

Uma das componentes do projecto está relacionada com actividades de construção e operação de linhas de transmissão e sub estações. Nesta fase os impactos só podem ser tratados de forma genérica uma vez que a localização e o objectivo exacto de algumas das actividades ainda são desconhecidos e tampouco há projectos de engenharia desenvolvidos. As demais componentes do projecto, uma vez que são actividades de consultoria e capacitação, não resultam em aquisição de terras ou reassentamento involuntário.

Com base em observações directas, experiências anteriores com projectos similares, neste capítulo faz uma avaliação inicial na identificação dos potenciais impactos do projecto passíveis de provocar reassentamento e ou perda de bens ou de acesso a estes.

A experiência mostra que as actividades de construção podem exigir a contratação de mão-de-obra não local para algumas categorias profissionais ou que a mão-de-obra adicional. Em muitos casos, esse influxo é composto por um influxo adicional de outras pessoas (seguidores), que acompanham a força de trabalho recebida com o objectivo de vender seus bens e serviços ou em busca de oportunidades de trabalho ou negócios.

Para mitigar os potenciais impactos negativos do fluxo de trabalho (incluindo questões de trabalho infantil), o projecto incluirá, nos documentos contratuais para obras civis e supervisão, códigos de conduta explícitos e cláusulas contratuais aplicadas quer às empresas quer à mão de obra contratada directa ou indirectamente que estabelecem requisitos sobre o trabalho (incluindo trabalho infantil), Saúde e Segurança Ocupacional e das Comunidades e Violência Baseada no Género (VBG). A UIP será a responsável pela monitorização e supervisão da implementação do QGAS, de modo a prevenir e, se necessário, abordar adequadamente as possíveis tensões associadas com as comunidades locais, incluindo a violência contra as mulheres, grupos mais vulneráveis relacionadas com o projecto.

7.1. IMPACTOS DEVIDO A INTERVENÇÃO NAS INFRA-ESTRUTURAS

7.1.1. Impactos de deslocação

Esta componente vai ocupar-se pela construção, operação e manutenção de infra estruturas como estaleiros, acessibilidades, linhas de transmissão e sub estações. Os critérios da finalização dos subprojectos e a localização da infra-estrutura nas cidades e comunidades adjacentes são actualmente desconhecidos, no entanto, dado o padrão de ocupação territorial mesmo nas áreas rurais caracterizadas por bairros densamente povoados e ocupações desordenadas de espaços, pode se esperar desafios significativos em relação à aquisição/reassentamento de terras e a compensação de activos afectados em locais a ser propostos para as intervenções previstas no âmbito do projecto.

No entanto, medidas de prevenção serão adoptadas pelas entidades responsáveis para primeiro evitar e minimizar efeitos adversos e onde isso não for suficiente para identificar e compensar quaisquer impactos ou perdas no caso de terrenos e sobretudo activos sobre os mesmos necessários para as várias infra-estruturas que sejam subcomponentes do projecto.

Para além disso, a localização das obras auxiliares, como áreas de empréstimo, estaleiros, frentes de obra etc., e seus respectivos acessos devem também tomar em consideração, a necessidade de evitar/minimizar e em seguida de identificação de activos afectados e a negociação da compensação adequada com os proprietários desses activos antes da ocupação do terreno para as actividades do projecto.

Em conformidade com as orientações do projecto, na maior parte dos casos, se não todos de intervenções nesta componente, não se espera que seja absolutamente necessário proceder à deslocação de agregados familiares de um ponto para o outro e sobretudo em cada subprojecto não se espera que sejam afectadas mais do que 200 pessoas ou que os activos afectados representem mais do que 10%.

Nestes casos Planos de Acção de Reassentamento Simplificados ou Abreviados (PRA) ainda que se constituam em acções de compensação pontuais deverão ser os mais comuns sob esta subcomponente, que é a mais significativa de todo o projecto, em matéria de reassentamento. Consultas públicas serão realizadas antes de qualquer trabalho durante a preparação dos subprojectos e ao longo de todas as fases do Projecto, e envolverão directa ou indirectamente pessoas afectadas pelas actividades do projecto. Essas reuniões serão usadas para informar as Pessoas Afectadas pelo Projecto (PAP's) sobre o

projecto e os impactos associados, incluindo impactos decorrentes da aquisição de terras e do reassentamento. As PAP's serão informadas sobre os critérios de elegibilidade, os procedimentos de reassentamento e compensação e o Mecanismos de Gestão de Queixas de modo a poderem participar na tomada de decisão com base em informação e conhecimento prévios.

A primeira prioridade do projecto é garantir que o reassentamento involuntário seja evitado através dos projectos de engenharia, garantindo assim que a selecção dos locais dos subprojectos, locais de armazenamento de materiais, estaleiros de construção, áreas de empréstimo e seus respectivos acessos sejam projectados para evitar activos públicos e privados. Isso será tratado pelos promotores durante a fase de triagem.

7.1.2. Impactos Devido às Acções de Ordenamento Territorial

Apesar de em última análise as acções de ordenamento territorial, devido à tradicional ocupação desordenada que se verifica tanto nas zonas urbanas/periurbanas como nas rurais, mas com destaque para as primeiras, durante a fase de construção a actividade de electrificação das residências em zonas de elevada densidade populacional poderá levar à necessidade de reassentamentos. Caso se verifique, na fase de triagem será preparado um PAR ou um PAR-A, segundo os critérios e procedimentos aqui descritos.

7.2. CATEGORIAS DE PERDAS E SEUS IMPACTOS

Os principais impactos identificados na fase de preparação de projecto, incidem na fase de construção e operação do projecto. Assim sendo, destacam-se os seguintes:

Deslocamento físico - perda de habitação ou área de produção (por exemplo, campos utilizados para a produção de culturas, pastagens naturais para o gado e campos onde ocorrem outros recursos naturais). O deslocamento físico muitas vezes resulta em mais impactos negativos como deslocamento económico perda de acesso às fontes de entrada, mercados e acesso a equipamentos sociais e a incapacidade de se adaptar a novas circunstâncias e ambientes.

Deslocamento económico - perda de activos individuais ou acesso a bens (por exemplo, habitação, estruturas familiares, estrutura de negócios e culturas permanentes,) levando à perda de abrigo, fonte de alimentos ou de renda, e a perda de acesso a bens ou equipamentos comunitários (por exemplo, abastecimento da água e infraestrutura social). Empobrecimento geral resultante da perda de meios de produção, actividades económicas e fontes de renda e meios de subsistência, perda de activos ou acesso aos activos, aumento do tempo de acesso aos recursos, aumento de custos de produtos e serviços.

Deslocamento cultural e social - perda física de (ou perda de acesso) de locais e activos de importância cultural (por exemplo, locais sagrados e campas, igrejas). Empobrecimento, perda de fontes de renda, redução do tempo e acesso aos recursos como hospitais e escolas, água, aumento do tempo de acesso aos recursos. Rompimento do tecido social, aumento do crime, surgimento de conflitos sociais, aumento da pressão sobre recursos naturais, aumento de doenças como DTS e HIV/AIDS. Choque de crenças culturais e religiosas e normas culturais.

Alienação devido a realocação da vizinhança - Empobrecimento, enfraquecimento dos sistemas comunitários e redes sociais, perda de ajuda mútua e apoio comunitário, perda de autoridade tradicional, perda de identidade cultural e sobrevivência cultural, estresse emocional

Restrições ou perda no acesso a recursos - Empobrecimento geral, interrupções dos sistemas de produção, perda de fontes de renda, perda ou enfraquecimento das estruturas comunitárias e redes sociais, perda de acesso aos serviços sociais, incluindo infra-estruturas de saúde, fontes de água, impactos nas culturas tradicionais, perturbação da autoridade tradicional, perda de normas sociais igualitárias

7.3. QUESTÃO DO GÉNERO

A desigualdade de género pode ser um obstáculo significativo ao crescimento económico e à redução da pobreza se não for levada em consideração. Apesar de os documentos de políticas e estratégias do GoA destacarem a equidade em matéria de

género em termos práticos continuam a verificar-se níveis consideráveis de desigualdade entre homens e mulheres no país. Isso começa desde cedo com o acesso à educação em que, devido a uma série de factores, por ex. culturais, familiares, económicos e sociais os rapazes são colocados em vantagem quando comparados com os rapazes. Daí estende-se até ao acesso a emprego, cargos de chefia, remunerações, etc. e tende-se a perpetuar o ciclo da desvantagem das mulheres e raparigas.

O risco de desigualdade de género em termos de oportunidades de emprego durante a construção e manutenção é baixo, porém não é necessariamente apenas a oportunidade que significa que as mulheres estão incluídas em obras públicas desta natureza. Pode ser que por razões culturais e outras as mulheres possam estar relutantes em entrar em brigadas de trabalho e que seja necessário incentivá-las de forma positiva. Dada a natureza do trabalho que o projecto vai exigir na fase de operação, há um alto risco de haver mais oportunidades para trabalhadores do sexo masculino do que feminino. Será necessário accionar sistemas e mecanismos específicos para contrariar isso.

Na preparação deste projecto, no âmbito do QGAS foram avaliados impactos socio económicos com especial destaque para os impactos sociais que envolvam mulheres, meninas e grupos vulneráveis. Medidas de mitigação foram elencadas, destacando-se as cláusulas contratuais que impedem qualquer relacionamento sexual com menores de 18 anos, mesmo que consentido por parte indivíduos ligados directa ou indirectamente ao projecto, bem como foi preparado um plano de gestão de risco de violência contra o género, que será divulgado e monitorizado durante todo o ciclo de projecto. O sistema de recolha e resolução de reclamações e queixas foi desenvolvido, no âmbito do QGAS, será actualizado após as consultas com as partes interessadas e consultas públicas, de modo a aumentar a eficácia através de contributos recolhidos.

7.4. AVALIAÇÃO DOS POTENCIAIS IMPACTOS

Este QPR está preparado para cobrir, embora não sejam esperados reassentamentos involuntários com significância, qualquer possível evento de aquisição de terras e/ou restrição de uso e/ou acesso à mesma e recursos que ela acomoda, levando à necessidade de compensação dos activos afectados pelas acções directas e indirectamente associadas aos subprojectos de infra-estruturas e de ordenamento territorial.

As tabelas abaixo apresentam os principais impactos bem com a avaliação dos mesmos segundo os atributos probabilidade, duração, abrangência e magnitude. Também são apresentadas as respectivas medidas de mitigação.

Actividade de projecto	Categoria de perda	Potencial impacto social negativo para aquisição de terras	Impactos	Medidas de mitigação	Classificação por atributos			
					Probabilidade ¹	Duração ²	Abrangência ³	Magnitude ⁴
Fase de construção								
Acessibilidades	Perda de terra, mas sem realocação	<ul style="list-style-type: none"> - Deslocamento económico - Perda de acesso aos locais 	Empobrecimento geral resultante da perda de meios de produção, actividades económicas e fontes de renda e meios de subsistência, perda de activos ou acesso aos activos, aumento do tempo de acesso aos recursos, aumento de custos de produtos e serviços.	<ul style="list-style-type: none"> - Evitar abrir novas vias, reabilitar se necessário as existentes; - Pagar "compensação a um custo de reposição / substituição" em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PARs específicos a serem desenvolvidos 	Baixa	Longo prazo a permanente	Local	Baixa
Construção de Linhas de Transmissão e Sub estações e ligações	Perda de terra, mas sem ou com realocação	<ul style="list-style-type: none"> - Deslocamento físico - Deslocamento económico - Perda de acesso aos locais 	<p>Empobrecimento geral, interrupções dos sistemas de produção, perda de fontes de renda, perda ou enfraquecimento das estruturas comunitárias e redes sociais, perda de acesso aos serviços sociais, incluindo infra-estruturas de saúde, fontes de água, impactos nas culturas tradicionais, perturbação da autoridade tradicional, perda de normas sociais igualitárias.</p> <p>Empobrecimento, perda de fontes de renda, redução do tempo e acesso aos recursos como hospitais e escolas, água, aumento do tempo de acesso aos recursos. Rompimento do tecido social, aumento do crime, surgimento de conflitos sociais, aumento da pressão sobre recursos naturais, aumento de doenças como DTS e HIV/SIDA. Choque de crenças culturais e religiosas e normas culturais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Evitar locais que desencadeiem reassentamentos, ou que possuam valor patrimonial, social ou cultural acrescentado para as comunidades, durante a fase de projecto; - Pagar "compensação a um custo de reposição / substituição" em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PAR específicos a serem desenvolvidos 	Baixa	Longo prazo a permanente	Local	Baixa

¹ 1 – Improvável, 2 – Baixa probabilidade, 3 – Média, 4 – Elevada probabilidade, 5 – Indefinido

² 1 – Imediato, 2 – Curto Prazo (ate 5 anos), 3 – Médio Prazo (5 – 15 anos), 4 – Longo prazo (o impacto cessa após operação), 5 – Permanente

³ 1 – Local restrito, 2 – Local, 3 – Regional, 4 – Nacional, 5 – Internacional

⁴ 1 – Baixa, 2 – Média, 3 - Alta

Actividade de projecto	Categoria de perda	Potencial impacto social negativo para aquisição de terras	Impactos	Medidas de mitigação	Classificação por atributos			
					Probabilidade	Duração	Escala	Magnitude
Fase operação e manutenção								
Manutenção das zonas de segurança das linhas de transmissão	Perda de culturas	- Restrições ou perda de recursos ou acesso aos recursos	Empobrecimento geral, interrupções dos sistemas de produção, perda de fontes de renda.	<ul style="list-style-type: none"> - Aviso prévio das comunidades do tipo de culturas que são permitidas nestas zonas, bem como programação atempada da manutenção de modo a permitir proceder às colheitas antecipadamente. - Pagar "compensação a um custo de reposição / substituição" em caso de deslocamento físico de acordo com este QPR ou PARs específicos a serem desenvolvidos 	Baixa	Temporário	Local	Baixa

Alta

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A implementação do projecto pode afectar pessoas de formas diferentes, dependendo do tipo, duração, localização e magnitude do impacto. Assim sendo, deve-se definir inicialmente a categoria de pessoas afectadas, os critérios de elegibilidade para compensação e outro tipo de assistência ao reassentamento que seja necessário. Isso permitirá ao projecto distinguir os diferentes tipos dos PAPs para poder desenhar o reassentamento e medidas de compensação adequados para cada grupo. Este QPR apresenta princípios de reassentamento e compensação a ser aplicados a todos os PAPs, independentemente do número total de afectados e da severidade do impacto.

8.1. DATA LIMITE

A data limite refere-se ao momento em que se realiza o censo das pessoas e são inventariados os seus bens na área afectada, isto é, o momento em que a área do projecto é identificada e quando o estudo socioeconómico terá lugar. Depois disso, não haverá novas pessoas ou propriedades afectadas para serem consideradas. As pessoas que invadem a área após o estudo socioeconómico (censo e avaliação) não são elegíveis para compensação ou qualquer forma de assistência ao reassentamento.

8.1.1. Método para determinar a data limite

Quando o Mutuário aprova os resultados da pré-avaliação e decide prosseguir com a preparação do PAR, deverá ter lugar uma reunião com as autoridades governamentais locais de modo a informar dos locais e pessoas a serem afectadas, de modo a chegar a um consenso sobre um programa de preparação do PAR ou do PAR-A. A decisão sobre datas-limite preliminares deverá ser tomada em conjunto. As datas serão então comunicadas à comunidade através dos seus respectivos representantes.

É importante definir uma data limite no início do processo de elaboração do PAR, para evitar especulações e reclamações. A data de corte será divulgada através dos órgãos de difusão massiva. A data limite apropriada será quando o estudo de base e socioeconómico seja realizado, após as consultas públicas. Pessoas que ocupam a área do projecto após a data de corte ou data limite não são elegíveis para compensação ou assistência ao reassentamento. Da mesma forma, os activos, tais como estruturas fixas construídas, as colheitas, árvores de fruta e lotes de madeira estabelecido após a data de conclusão do inventário de activos não serão compensados.

8.2. QUADRO DE DIREITO

Será elaborado um Quadro de Direito (QD), segundo as exigências do Banco Mundial. Este deverá ser apresentado quer às comissões de reassentamento, quer às autoridades locais quer mesmo nas consultas das partes interessadas. Este quadro será elaborado pela equipa da UIP, e deverá ser composto pelos seguintes itens:

- Identificação de quem é elegível bem como o grupo e categoria, que estará na base da elaboração do PAR;
- Tipo de perdas a serem consideradas e metodologia utilizada para valorização dos bens;
- Critérios de elegibilidade de compensações e assistência;
- Uma abordagem sobre o procedimento de compensações;
- Uma estimativa de compensações para as perdas específicas;
- Um cronograma orçamental de pagamento

8.2.1. Tipo de compensações

A política do Banco Mundial enfatiza a necessidade de considerar “compensação em espécie” e feita através de concessão de novos espaços, no caso de perda de áreas agrícolas, novas edificações quando se trata de perda de habitação e em valores monetários quando se trata de perda de bens, culturas.

A compensação material deve ser aplicada principalmente nos casos em que cujas pessoas deslocadas têm como meio de sobrevivência o uso da terra. Nestes casos a compensação deve prever a terra com a mesma produtividade, acesso água, mesma distância em relação à habitação, cobertura de custos transaccionais, as novas terras deverão ser entregues já preparadas, limpas prontas a serem cultivadas. Deverá ainda ser previsto o fornecimento de sementes, adubos, bem como uma compensação monetária para o tempo que decorrerá até a colheita. As compensações em dinheiro devem ser recorridas em situações em que as pessoas afectadas não dependem da terra como meio de sobrevivência. No caso de compensações em dinheiro, deverá ser dada uma orientação aos beneficiários sobre gestão financeira básica, incentivando os a investir em outras terras ou pequenos negócios.

Para os procedimentos de compensação, por falta de legislação nacional objectiva, serão utilizados os procedimentos e políticas internacionais, segundo os seguintes critérios e princípios:

- Todos os grupos elegíveis para compensação serão informados com antecedência (local, data e hora) através de carta protocolada;
- O pagamento das compensações será acompanhado por recibos assinados e preenchimento de um memorando de acordo, devidamente assinado;
- O pagamento da compensação deve envolver a verificação do Mutuário do projecto, pessoa afectada, representante da autoridade comunitária e governamental;

Sempre que se depare propriedades de património cultural, o projecto deverá desenvolver todos os esforços para evitar e caso não seja possível remover e restaurar. A remoção de artefactos culturais deve ocorrer após consulta com as comunidades afectadas e em colaboração com as autoridades governamentais. Sempre que se suspeite de artefactos de valor arqueológico, deverá ser acompanhada por uma equipa da especialidade. Sempre que se justificar deverá ser preparado um plano de gestão, de acordo com a NAS 8.

8.3. ASSISTÊNCIA A MULHERES E GRUPOS VULNERÁVEIS

As mulheres representam um número desproporcionalmente grande de pobres na maioria dos países africanos. Acrescido a este facto existe ainda questões culturais e sociais como poligamia praticada pelos homens, deixando nestes casos as segundas e terceiras esposas em situações desfavorecidas. A discriminação de género limita o acesso das mulheres a recursos, oportunidades e serviços públicos necessários para melhorar o padrão de vida para si e suas famílias. Como resultado, as mulheres são muitas vezes as primeiras a sofrer quando o reassentamento é mal planeado ou executado. Por estas razões, o projecto deve assegurar uma atenção especial às mulheres e outros grupos vulneráveis durante o processo de reassentamento. Em caso de deslocação física, o projecto deve certificar-se que os títulos de terra e direitos de compensação são emitidos em nome de ambos cônjuges, e em caso de viúvas em nome da viúva e não em nome dos familiares do marido (tradicionalmente chefes de família que ficam com todos os bens e desalojam a viúva e os filhos). Os grupos vulneráveis podem incluir agregados familiares chefiados por mulheres, famílias vítimas de HIV/ SIDA, famílias chefiadas por idosos ou deficientes, cujos membros são pobres, ou famílias cujos membros são socialmente estigmatizados (como resultado da tradição ou crenças culturais) e social-étnico-economicamente excluídos. A assistência especial aos grupos vulneráveis pode incluir:

- Consulta separada e confidencial;
- Prioridade na escolha do local na área de acolhimento;
- Reassentar perto de antigos vizinhos;

- Acesso prioritário a todas outras medidas de mitigação e de assistência e desenvolvimento;
- Monitorização do estado nutricional e de saúde para assegurar a integração bem-sucedida na comunidade reassentada.

8.4. DIRECTRIZ PARA A COMPENSAÇÃO PARA AS DIFERENTES CATEGORIAS DE AFECTADO

A tabela seguinte apresenta a matriz de direitos das PAP's. Cada sub projecto pode precisar negociar e acordar com o afectado o pacote de compensação.

Categorias de pessoas afectadas	Tipo de perda	Compensação por perda de Terra	Compensação por perda de bens	Outro tipo de Apoio / Medida de Mitigação
Pessoas que invadiram terras agrícolas dentro dos perímetros do projecto, principalmente nas faixas de segurança das linhas de transmissão	Perda de colheitas, árvores de frutas e terras agrícolas.	Compensação terra por terra, disponibilização de terrenos alternativos para o cultivo	Compensação monetária pela perda de colheitas ao valor de reposição e compensação monetária com base no preço do mercado para árvores de frutas e entrega de mudas melhoradas.	Oferecer preparação inicial das novas áreas Estas famílias serão avisadas do tipo de cultivos que podem usar nas faixas de segurança logo no início de operação do projecto. Para a manutenção destas faixas, as famílias serão avisadas atempadamente de modo a que possam proceder às colheitas antes da manutenção
Pessoas que exploram sazonalmente as terras agrícolas dos perímetros do projecto	Perda de terras de cultivo	Compensação terra por terra, disponibilização de terrenos alternativos para o cultivo	Compensação monetária pela perda de culturas (ao valor de mercado).	Oferecer preparação inicial das novas áreas Estas famílias serão avisadas do tipo de cultivos que podem usar nas faixas de segurança logo no início de operação do projecto. Para a manutenção destas faixas, as famílias serão avisadas atempadamente de modo a que possam proceder às colheitas antes da manutenção
Pessoas que vivem ou tem propriedades na área adjacente à área do projecto	Não aplicável	Não há compensação		Não aplicável

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O estabelecimento de metodologias para cálculo da compensação é importante, para que possam ser aplicadas, de forma consistente a todas as PAP, salvaguardando a Autoridade do Projecto contra alegações injustificadas e exageradas.

Esta área muitas vezes, se for mal conduzida, causa conflitos e divergências, pelo que deve ser tratada com cuidado e máxima objectividade. A legislação nacional não é muito precisa nas acções de reassentamento. É recomendável, por forma a combater estas lacunas, o uso combinado com das directrizes do Banco Mundial, no que se estende à avaliação e valorização dos activos das pessoas e entidades afectadas pelo projecto.

A Unidade de Implementação do Projecto (UIP) e suas contrapartes nas províncias serão responsáveis por desenvolver o cálculo de custos para todas as categorias de activos afectados, incluindo activos intangíveis. A política do Banco sobre a compensação e o reassentamento prevê vários tipos de disposições de compensação para pessoas deslocadas, a natureza e extensão dos quais diferem de acordo com as suas legítimas reivindicações, o tipo e a extensão dos impactos negativos incorridos. A NAS 05 não faz distinção entre direitos legais e adquiridos. Neste QPR prevê-se a compensação para os activos e investimentos bem como para a terra, incluindo o valor da propriedade e ou colheitas em terra, perdas de interesse numa área, perturbação, transporte, alojamento e perda de lucro.

Segundo o QPR será aplicado o método do custo de substituição ou seja, custo de reposição ou de venda do imóvel afectado (por exemplo, custo de materiais de construção, o preço de compra e venda da terra e custos de transporte, mão-de-obra) na data da avaliação. A localização da propriedade deve também influenciar no valor final. O Ministério da Agricultura e Florestas (MINAGRIF) pode ter orientações sobre metodologias de taxas de compensação de áreas e culturas incluindo várias árvores de frutas.

Sendo assim, recomenda-se a utilização dos seguintes métodos para avaliação:

Construções: O custo de reposição - implica reconstrução de um edifício semelhante ao afectado pelo projecto (mesmo desenho, configuração, especificações, padrão de acabamento). Será necessário fazer ajustes como provisão para factores que influenciam no valor de mercado da propriedade.

Terra: O ideal é a terra ser reposta por terra em outro local. As PAPs deverão ser auscultadas de forma a poderem escolher uma área de sua preferência, próxima do seu lugar de origem, e identificada antes do reassentamento.

Terra arável: Qualquer terra produtiva considerada no âmbito da política de compensação de “terra por terra” do Banco Mundial deverá ser de igual ou melhor potencial produtivo em relação à terra original cultivada. As PAPs deverão ser auscultadas de forma a poderem escolher uma área de sua preferência, próxima do seu lugar de origem, e identificada antes do reassentamento.

Culturas agrícolas: recomenda-se usar os valores das culturas e árvores de frutas a serem fornecidos pelo MINAGRIF. O projecto deve garantir que os valores de compensação estejam actualizados, isto é, aos níveis de preços das culturas no período de compensação e aceites pelas PAPs. A compensação deverá ser feita com atribuição de valor monetário a preço equivalente ao valor de mercado, tomando em consideração os insumos usados.

Subsídio de perturbação: Trata-se de assistência de transição, fornecido aos proprietários elegíveis de activos, além do valor de compensação dos activos e ou propriedades afectadas. Este subsídio é pago nas seguintes situações:

No caso de uma propriedade individual ou terra esteja a ser adquirida para o projecto proposto ou;

Quando um local previamente desejado pelo projecto foi posteriormente abandonado em favor de outro local, e o proprietário do local abandonado tenha sido obrigado a renunciar os seus direitos sobre a terra.

Em casos em que durante a execução do projecto, um bem ou activos de terceiro tenha sofrido danos/perturbações que podem ser comprovados. Perturbação deve ser avaliada como uma percentagem do valor do imóvel adquirido. O avaliador calcula a provisão de perturbação multiplicando-se o valor de avaliação do activo afectado pela taxa média de juros dos bancos comerciais em depósitos fixos por doze meses. Esses valores, em dinheiro, serão pagos a cada proprietário do activo/propriedade.

Subsídio de transporte: Esta assistência deve ser paga a todos os PAPs que serão fisicamente deslocados devido à perda de abrigo ou que tenham estruturas / activos que precisem ser transferidos, independentemente de serem ou não titulares que terão de mudar suas propriedades e bens (móveis, equipamentos e produtos para negócios) para um novo local. O subsídio de transporte é pago em dinheiro, apenas para PAPs que estão a mover fisicamente. Esta será baseada nos preços de realocação de transporte aplicados na área de projecto.

Compensação por perda de receitas (turismo, o lucro do negócio, as culturas): O pagamento à pessoa reassentada do subsídio de perda de receitas, lucro acontece quando uma operação de negócios ou de geração de renda é afectada pela perda de terras. O Mutuário irá estimar a perda de lucro estimando o lucro líquido mensal do negócio realizado na propriedade afectada, conforme as evidências das contas auditadas, quando disponível, multiplicado pelo período de tempo necessário até que o negócio esteja reestabelecido. Nos casos em que os negócios afectados sejam pequenos ou informais, e não existem registos adequados, o avaliador poderá levar como referência estabelecimentos de igual dimensão ou monitorização a actividade por pelo menos um mês para estabelecer o valor da perda de lucros.

Produção de sementes anuais ou perenes - Quaisquer destruições de árvores fruteiras ou qualquer dano sobre produtos hortícolas e sementes dão lugar a indemnização. Para as culturas anuais, a compensação leva em consideração o preço de compra no produtor. No que se refere a culturas perenes, que é o primeiro ano de produção, são considerados os anos de maior produção. Para a determinação do valor de substituição completa deve ser levado em linha de conta, não só o produto de cultura ao longo de um ano, mas especialmente o custo de plantação (plantas, mão-de-obra, fertilizantes, etc.), bem como rendimentos perdidos durante os anos necessários para a instalação e anos não produtivos da plantação, variando de acordo com a espécie.

Rendimentos comerciais e oportunidades - Indemnização por perda de negócios, será determinada caso a caso, tomando em consideração o grau do impacto e a média de lucros e despesas para o período, no geral deve ser da seguinte forma:

Para negócios formais – um pagamento em dinheiro correspondente ao rendimento (verificado média de lucro mensal - evidenciado pelas auditorias das contas) equivalente ao n.º de meses da afectação do dano causado pelo projecto, somando ainda um adicional de dois meses de indemnização de distúrbios aos clientes;

Para negócios informais – um pagamento em dinheiro correspondente ao rendimento de dois meses, comprovado por informações obtidas de comerciantes que operam na mesma área e corroborada pelas autoridades municipais, somando ainda um adicional de dois meses de indemnização de distúrbios aos clientes;

A metodologia usada para avaliar e estimar o custo dos activos afectados pelo projecto assenta nos seguintes princípios:

- Valores de mercado actualizados na avaliação dos imoveis e outros bens e benfeitorias.
- O nível de compensação deverá garantir que as pessoas recuperem a sua produtividade e o nível de vida após a compensação e os benefícios de reassentamento;
- Esclarecimento prévio às famílias afectadas sobre os métodos de avaliação e cálculo do valor, considerando os justos e adequados. Isto deverá ser estabelecido ao início do processo, através de consulta ao nível da comunidade e envolvimento das comissões provinciais/municipais de reassentamento;

- O pagamento da compensação será efectuado antes de os bens serem adquiridos e antes da transferência para o local do reassentamento, excepto se os pagamentos forem escalonados depois do reassentamento, de forma a permitir a utilização do dinheiro para os fins a que se destina, isto é, a recuperação dos meios e do nível de vida.
- O pagamento da compensação deverá ser realizado através dos serviços de correio, bancos ou outra instituição reconhecida de modo a preservar a segurança da família indemnizada.
- O pagamento da compensação não será discriminatório atendendo o género e pessoas vulneráveis. Assim a avaliação deverá ser imparcial quanto ao género e não haver tentativa de aproveitamento de indivíduos menos capacitados ou com algumas debilidades, como idosos, povos analfabetos e nativos. Sempre que necessário as negociações devem ser acompanhadas pelas autoridades tradicionais e traduzidas para a língua nativa. Em relação ao género, no caso das viúvas a negociação e indemnização será feita com ela, sem qualquer interferência imposta culturalmente pela família do marido. No caso dos casais, as negociações deverão ser com a presença dos dois, e as indemnizações serem efectuadas metade a cada um, principalmente se forem identificados casos de poligamia por parte do homem.
- O pagamento será efectuado na moeda local.

A equipa socio ambiental da UIP será a responsável pela coordenação da avaliação, e deverá ser acompanhada pelos pontos focais em cada província, recorrendo sempre que considerar necessários às autoridades tradicionais e tradutores da língua nativa.

Em anexo encontra-se a matriz de direito, desenhada na fase de preparação deste projecto, bem como os valores unitários e procedimentos para o cálculo das compensações de bens e serviços ou acessos previstos em função dos impactos socio ambientais elencados para a fase de construção e operação e manutenção deste projecto.

Assim sendo o primeiro passo é elaborar uma folha informativa explicando a elegibilidade, as taxas de compensação e outros direitos, o calendário de implementação e informação sobre procedimentos para a resolução de queixas. Este documento será produzido em português e traduzido nas línguas locais e em linguagem de fácil compreensão. A informação sobre o Projecto e o progresso no processo de implementação do reassentamento será regularmente actualizada e disponibilizada às pessoas afectadas naquele ou noutros locais associados ao Projecto. Os princípios básicos do processo de compensação serão apresentados às PAP com vista a assegurar o seu acordo. Todos os acordos de compensação devem ser registados e assinados na presença de testemunhas locais, bem como das autoridades locais. Cópias desses documentos devem ser mantidas pela família afectada e pelo Projecto por um período não inferior a cinco anos.

9.1. INVENTÁRIO DOS BENS

O passo seguinte, da avaliação dos bens afectados, é efectuado através de um processo de consulta envolvendo os proprietários ou utilizadores, durante a preparação do PAR. O processo de consulta tem por objectivo realizar uma avaliação objectiva dos bens de modo a chegar a um acordo quanto à forma e quantia de compensação associada.

No contexto do levantamento socioeconómico todos os bens de abrigo deverão ser avaliados cuidadosamente, medidos e fotografados (interna e externamente) e devidamente localizados com coordenadas GPS, por forma a garantir que as casas construídas ou adquiridas para o reassentamento sejam de melhor qualidade que as originais, e atendam aos critérios mínimos de habitabilidade.

No inventário dos bens deve incluir as estruturas físicas: casas, latrinas, bancas para venda de bens, lojas, oficinas, armazéns, poços e currais; culturas estabelecidas na terra, área de terra para o cultivo, residência, negócio, culturas arbóreas e actividades de geração de rendimento, horta, pomar. Nesta fase, é importante reunir a informação

necessária para determinar o rendimento total de cada família e a fracção que será interrompida ou perdida pela actividade do subprojecto. No caso em que a proporção de terra, cultivos ou fontes de subsistência afectada seja elevada é necessário verificar se a área remanescente é suficiente para que a família, no mínimo, mantenha os seus níveis de rendimentos e de padrão de moradia, ou seja, não altere o seu modo de vida. Caso contrário, deve-se prever o reassentamento da família para outro sítio que possibilite a recomposição do modo de vida familiar.

Os materiais e a qualidade de construção das casas substituídas deverão ser rigorosamente monitorizados, para que estas sejam seguras, tanto estruturalmente quanto em relação à localização, bem construídas e duráveis. Após o valor dos bens ter sido fixado, o valor resultante deverá ser verificado com a família afectada, num processo de discussão, envolvendo os chefes de família proprietária dos bens e onde for relevante representantes das comissões de reassentamento e autoridades locais.

9.2. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO

O procedimento para avaliação dos bens é definido pelo seguinte:

- Deverá ser estabelecida uma equipa multidisciplinar que inclua elementos das autoridades locais, líderes locais, representantes do Município, e do Prestador de Serviços associado ao Projecto. Esta equipa deverá desenvolver um inventário dos bens que serão perdidos ou afectados e registar o nível de impacto.
- Deverá ser feito um inventário dos bens que serão perdidos ou afectados de cada família, incluindo as estruturas físicas: casas, latrinas, bancas para venda de bens, lojas, oficinas, armazéns, poços e estábulos/fazendas; culturas estabelecidas na terra, área de terra para o cultivo, residência, negócio, culturas arbóreas e actividades de geração de rendimento. Nesta fase, é importante reunir a informação necessária para determinar o rendimento total de cada família e a fracção que será interrompida ou perdida pela actividade do subprojecto. Poderá ser necessária uma verificação subsequente para famílias cuja proporção de terra, cultivos ou fontes de subsistência afectada seja elevada.
- Os procedimentos para o cálculo dos valores de compensação irão envolver:
 - A identificação de todas as habitações residenciais, para que possa substituí-las por habitações de melhor qualidade, nos locais escolhidos pelas famílias a ser reassentadas;
 - A atribuição dum valor monetário ou de materiais a taxas acordadas, equivalentes aos custos actuais de substituição para a propriedade de abrigo de famílias que apenas utiliza durante a época de cultivo ou para comércio ocasional;
 - A atribuição dum valor monetário às culturas, de acordo com as taxas por cultura, determinada pelo sector governamental de agricultura e acordado pelas famílias afectadas;
 - A atribuição de assistência para localizar acomodação adequada para as famílias que alugavam e habitavam em casas que serão removidas;
 - A atribuição de valor monetário e/ou oportunidades de subsistência alternativas para colmatar a interrupção no rendimento, para aqueles cuja totalidade ou parte do negócio seja afectado pelo desenvolvimento do Projecto.
- Todos os acordos de compensação deverão ser registados e assinados com testemunhas locais e as assinaturas verificadas por autoridades locais. As cópias dos documentos deverão ficar na posse de ambas as famílias afectadas.
- Qualquer área de solo produtivo fornecida sob a política do Projecto de compensação de substituir terra por terra deverá ter potencial produtivo equivalente ou melhor, relativamente à área produtiva original. Essa área de terra deverá situar-se numa localização preferida pela PAP o mais perto possível da área original. Será necessário a clara identificação desta área antes do reassentamento. A compensação pela terra que originalmente sustentava culturas estabelecidas, deverá ser feita fornecendo terra já limpa com o campo preparado para ser semeado. Este procedimento poderá ser feito utilizando mão-de-obra local.
- No caso de ser previsível que o reassentamento irá desestabilizar significativamente a vida das PAP, deverá-se fornecer às pessoas a ser realojadas, na medida do possível, opções, alternativas de fontes de

subsistência como, por exemplo, a aprendizagem sobre formas alternativas apropriadas de geração de rendimento.

- As explorações comerciais serão avaliadas em conjunto com os proprietários, com base nos custos de substituição acrescidos do factor de perda da actividade comercial. Será chegado a um acordo com o proprietário ou o concessionário sobre um pagamento compensatório justo, com base em negociação privada.

9.3. AVALIAÇÃO DE VÁRIOS ACTIVOS

A avaliação dos bens afectados, deverá ser efectuada por Pessoal Qualificado (engenheiros, arquitectos, agrónomos, dentro ou fora das equipas ou dos órgãos locais, com envolvimento das PAP's e dos membros das Comissões de Reassentamento Provinciais/Municipal) através dum processo de consulta envolvendo os proprietários ou usuários, durante a preparação do PAR. A equipa de avaliação deve realizar pesquisa de mercado para determinar os custos correntes de substituição e valores de mercado.

9.4. PROCEDIMENTOS A SEGUIR NO PAGAMENTO DAS COMPENSAÇÕES

O pacote de reassentamento e compensação para as PAPs variam de pagamentos em dinheiro e/ ou em compensação material, incluindo o fornecimento de novas terras e assistência técnica. A entrega da compensação envolverá várias instituições, incluindo departamentos governamentais, Mutuário do projecto, instituições financeiras, e organizações da sociedade civil.

O Mutuário do projecto deve assegurar que o financiamento para a compensação esteja disponível e incluído no plano e orçamento geral do projecto. O fundo de compensação / reassentamento deve ser parte do pedido financeiro submetido á instituições que gerem o projecto e a equipe de implementação, e deve-se entrar em acordos financeiros durante a avaliação do projecto.

O processo de entrega de compensação vai envolver vários passos e será feito de acordo com este QPR e os PARs específicos que serão preparados pelos projectos. Os pagamentos de compensação serão feitos à parte afectada (beneficiário) na presença das autoridades locais antes do início das obras. Com o consentimento prévio do beneficiário, a fotografia também pode ser usada para documentar o processo.

O recibo ou declaração de pagamento de compensação será assinado pelo chefe de família (ou representante autorizado) e um membro sénior de Direcção do projecto, e será testemunhado pelo líder da aldeia e um representante da administração local.

Os documentos fornecidos devem conter detalhes sobre a compensação e assistência prestada, e como ela foi estabelecida, incluindo preço unitário e referência de que todos os custos de transacção foram cobertos / isentos no valor de compensação.

O reassentamento e a compensação devem ser feitos em consulta com as PAPs. O processo deve garantir uma comunicação atempada e eficaz que permite a participação das PAPs em todas as fases do processo.

O projecto deve assegurar o envolvimento de todas as partes nas discussões sobre as necessidades reais de terra para os projectos. Os ocupantes de terra devem ser notificados sobre essa necessidade. Os líderes das comunidades e departamentos governamentais devem acompanhar de perto este processo, desde o início até o fim.

O projecto deve realizar reunião de consulta com as PAPs para discutir o processo de compensação. Cada indivíduo/família afectada deve ter um dossiê de compensação contendo informações necessárias pessoais (por exemplo: área afectada, inventário de activos/bens afectados, etc.). Esta informação deve ser confirmada e testemunhada pelos líderes das aldeias locais e autoridades governamentais. Às PAPs, serão fornecidas dois

documentos originais, incluindo acordo alcançado e detalhando a compensação e a assistência fornecida pela perda dos vários activos perdidos, com um original fornecido á PAP e o outro retido pela UIP para monitorização, e deve ser mantido durante 5 anos.

Os pacotes de compensação de cada indivíduo afectado devem ser formulados com base no inventário de activos. Os acordos serão alcançados ambos os cônjuges e antes de assinatura dos contratos de direitos. As negociações são uma oportunidade para verificar eventuais anomalias e para adaptar os pacotes de compensação às necessidades e circunstâncias específicas. O contrato de compensação deve alistar as obrigações do Mutuário do projecto no que diz respeito ao reassentamento e compensação, e será assinado pelo chefe de família (ou representante autorizado) e um membro sénior de direcção do projecto, e será testemunhado pelo líder da aldeia e um representante da administração local.

Em caso de disputas sobre acordos de compensação, entrega de compensação ou sobre o processo de reassentamento, a pessoa afectada ou a outra parte irá seguir o procedimento criado para registrar e resolver disputas e reclamações, podendo recorrer ao mecanismo de queixas.

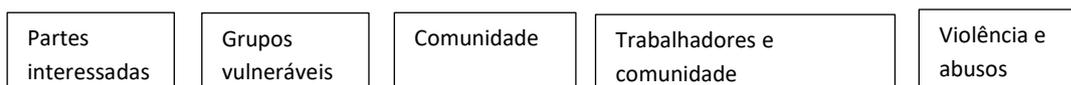
10. DESCRIÇÃO DO MECANISMO DE QUEIXAS

Neste projecto será implementado um mecanismo de reclamação e resolução das reclamações e queixas. O objectivo do mecanismo de reparação de queixas proposto é responder às queixas das partes interessadas lesadas de uma forma rápida e transparente, e assegurar que elas tenham meios para apresentar e resolver as suas queixas relacionadas com qualquer aspecto do Plano de Gestão Ambiental e Social.

É essencial que Mecanismo de Reparação de seja acessível, gratuito, de fácil compreensão, transparente, responsivo e eficaz, que não restrinja o acesso aos canais oficiais de reclamação (como os tribunais, incluindo os tribunais tradicionais), e não cause medo de consequências negativas para o seu recurso entre os usuários. Os indivíduos e famílias afectados devem ser informados sobre a existência de um mecanismo de reparação de queixas.



MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE QUEIXAS



O mecanismo de recolha e resolução de reclamações, queixas ou mesmo de contribuições é uma ferramenta essencial para a interacção do Mutuário e todas as partes interessadas nomeadamente a comunidade, os trabalhadores directos e indirecto, etc, quer em relação a questões socioeconómicas quer em relação ambientais. Este mecanismo foi desenhado atendendo aos objectivos que se propõem e que esta interacção seja efectuada com transparência total sem que haja algum constrangimento por parte do reclamante.

Como procedimentos de reclamação, foram previstos os seguintes:



Caixas de correio colocadas junto das autoridades locais nas comunidades, ou junto das habitações de pessoas que se disponibilizaram as supervisionar. As chaves destas caixas de correio ficaram à guarda da Fiscalização que semanalmente recolhe e regista. No mínimo deverão ser colocadas estrategicamente 4 caixas em cada comunidade afectada, uma por exemplo junto a casa do Soba ou regedor, outra junto de uma representante da OMA, outra junta da igreja (independentemente da confissão religiosa) e outra junto a uma casa de uma pessoa que se disponibilize para a vigiar contra vandalismos.



Será inquirida a comunidade para que se seleccione alguns voluntários que saibam ler e escrever, de modo a que um representante por bairro possa ser o ponto focal para uma reclamação. A comunidade pode reunir-se apresenta a reclamação, que será redigida para o papel por este ponto focal e envia pelos meios que terá à disposição.



No estaleiro da fiscalização existirá para além de uma caixa de recolha, também uma pessoa com disponibilidade para redigir a reclamação e a endereçar, dando uma cópia protocolada ao reclamante.



Nas Administrações municipais ou comunais, será colocado um livro de reclamações,



composto por folhas tipo, com campos próprios para preenchimento, que caso seja necessário os funcionários irão ajudar a preencher e uma caixa de correio, cujo acesso será pela fiscalização. Os pontos focais socio ambientais a serem formados nas províncias poderão ajudar a elaborar a reclamação durante a visita às comunidades.

Serão ainda disponibilizados 4 telemóveis, com apenas possibilidade de ligação para os números dos técnicos socio ambientais da fiscalização. Estes telemóveis serão colocados nas administrações municipais ou comunais, no estaleiro e na casa de um representante da comunidade a ser seleccionado, de modo a que a reclamação possa ser efectuada via telefone. A fiscalização toma nota e procede ao registo. Será também publicitado um correio electrónico para que as reclamações possam ser enviadas por email. Este correio electrónico, bem como o número de telefone deverá vigorar em todas as placas de obra, quer as do estaleiro quer as placas de frente de obra.

As reclamações podem ser anónimas ou não, sendo que no caso de serem anónimas deverá o reclamante proceder à identificação por um código de modo a que a resposta faça referencia a este código. Por exemplo se um reclamante se dirigir a uma administração comunal, e não se quiser identificar, terá de identificar a administração comunal onde esta a depositar a sua reclamação e um código à sua escola, numero, nome falso, de modo que a resposta vá para esta administração e possa ser levantada através desse código.

No registo das reclamações deverá ter os seguintes elementos: Local da reclamação, data da reclamação, data de recolha, identificação da reclamação (nome, código, etc), contacto do reclamante ou do ponto focal que recolheu a reclamação. A fiscalização semanalmente procede à recolha registo e categorização da reclamação. A categorização deverá ser a seguinte:

- Reclamação / queixa ou contributo;
- Condições laborais (cumprimento da legislação laboral, trabalho infantil, cumprimento do horário de trabalho, condições de trabalho, etc).

- Discriminação laboral quer por género quer de grupos vulneráveis;
- Impactos sobre ambiental comunidade (derrames, poluição, ruído, etc)
- Impactos socioeconómico sobre a comunidade (roubos, abusos sexuais, extorsão a grupos vulneráveis, conflitos entre trabalhadores e elementos da comunidade, caça furtiva, impactos sobre a fauna não previstos e praticados de uma forma abusiva, destruição de cultivos não autorizada, etc);
- Breve elemento da equipa de trabalho será avisado, caso seja praticado na comunidade por indivíduos completamente alheios a Obra, serão remetidos para os órgãos legais.

A Fiscalização obriga-se a manter uma base de dados dos registos de reclamações.

Quanto à resolução, sempre que estiver ao alcance da fiscalização a resolução, esta informa a equipa da UIP no prazo de 5 dias do procedimento que propõem para a resolução da reclamação e após aprovação implementa. Caso se trate de questões que por forma, conteúdo ultrapasse as competências da fiscalização, será constituído uma equipa de inquérito e averiguação, composta por elementos da UIP ou elementos focais formados na área sócio ambiental, elementos da mesma área da fiscalização, representante da comunidade. Será averiguada a veracidade e extensão da reclamação e aplicada a respectiva medida correctiva, envolvendo os meios legais se necessários e ou a equipa do Banco Mundial.

A divulgação deste mecanismo será efectuada quer na consulta das partes interessadas, quer nas consultas públicas, antes do início do Projecto e durante o projecto nas consultas publicas ás partes interessadas e ás comunidades. Em todas as consultas públicas serão entregues um desdobrável com uma breve descrição do mecanismo e dos meios disponibilizados para a reclamação.

Posteriormente em todos os estaleiros, Administrações Municipais e Comunais será afixado um cartão com o modo de funcionamento, quem pode reclamar, onde pode reclamar, se pode reclamar de modo anónimo, o que pode reclamar e os procedimentos de reclamações que estarão disponíveis, de uma forma gratuita.

As principais queixas surgem durante a implementação do Plano de Gestão Ambiental e Social, e são relacionadas com:

- Migração e afluxo de mão-de-obra, incluindo inflação, que se manifestam em violência baseada no género, abuso sexual e abuso de crianças, entre outras;
- Insatisfação em relação às compensações por perdas permanentes ou temporárias de bens e ou habitações durante as fases de construção e manutenção;
- Questões relacionadas com os incómodos causados pelas obras de construção, tais como poeiras e outras emissões de poluentes atmosféricos, emissões sonoras, poluição da água potável, etc;
- Impactos ambientais que afectam os serviços ecos sistémicos utilizados pelos membros da comunidade (ex. poluição da água ou modificações no regime hidrológico que afectam os recursos pesqueiros);
- Questões relacionadas aos efeitos das mudanças no uso da terra causadas pela construção ou operação do projecto;
- Questões relacionadas aos danos causados à infraestrutura das comunidades (estradas, entre outros);
- Perturbação de elementos importantes do património cultural, religioso, étnico e arqueológico;
- Aumento da marginalização de grupos vulneráveis;
- Recurso a mão-de-obra infantil e abuso das condições de trabalho de grupos vulneráveis;

No que diz respeito à implementação do Plano de Reassentamento Involuntário, as queixas são principalmente as relacionadas com o processo e as relacionadas com a propriedade. As reclamações e litígios de processos estão tipicamente associados às seguintes causas:

- As omissões de activos nas pesquisas;

- Registos errados de dados pessoais ou comunitários;
- Erros na identidade das pessoas afectadas;
- Sentimentos de desvalorização;
- A base para o cálculo da compensação; condições de reassentamento;
- Desacordos sobre os limites das parcelas, campos entre as pessoas afectadas da mesma localidade ou entre dois vizinhos;
- Disputas sobre a propriedade de uma propriedade ou uso da terra (duas ou mais pessoas afectadas afirmam ser o proprietário de uma determinada propriedade);
- Disputas sobre a partilha de compensação.

Reclamações e disputas sobre o direito de propriedade geralmente se relacionam com os seguintes casos:

- A recente mudança na propriedade do bem;
- Sucessão sucessória;
- Divórcios, ou perda parental tomada de posse dos bens por parte da família do marido, deixando mulher e crianças desamparadas e sem abrigo;
- A apropriação de um bem comum ou de um capital de produção posto em prática por várias pessoas;
- A posse de terras;
- Abuso e discriminação quando a negociação é feita com a chefe de família que é mulher, ou quando a negociação é feita por comunidades indígenas ou grupos mais vulneráveis.

Um procedimento de reclamação será estabelecido para a resolução das disputas e reclamações antes da fase de pré-construção para a implementação do PAR e as equipas socio ambientais que foram parte dos inquiridos e da reparação a nível comunitário e distrital terão sido criados. Este procedimento criado durante a implementação do PAR deve continuar durante as fases de construção e operação e o mesmo processo de reclamação deve aplicar-se a todas as partes interessadas afectadas pelo projecto.

Deverá ser avaliado internamente o funcionamento do mecanismo. Os dados do registo de reclamações fornecerão a matéria-prima para a monitorização. A revisão em intervalos regulares do tipo e das tendências das preocupações e queixas ajudará a construir um entendimento interno que defina se estão bem aplicados os procedimentos, se as comunidades estão suficientemente cientes do mecanismo, se as reclamações estão sendo resolvidas de um modo geral, e se as tendências revelam problemas subjacentes a serem abordados. O mecanismo poderá ser afinado de acordo com os resultados. Poderá também existir a obrigação para uma operação de informação regular sobre as tendências gerais das reclamações, ou de graves preocupações ou ainda das queixas individuais. Isso será mais um 'par de olhos' ajudando a examinar como o sistema está a funcionar. De um modo geral, no entanto, deve-se lembrar que um nível geralmente excessivo de reclamações não produz necessariamente reflexos negativos sobre a operação: pode significar que o mecanismo merece a confiança dos membros da comunidade e que uma análise dos resultados demonstra que ele está funcionando bem.

A supervisão, responsável pela monitorização de monitorização da implementação dos indicadores ambientais reger-se-á pelo plano no anexo.

Informar externamente sobre os resultados do mecanismo. Isso poderá ajudar a aprimorar a confiança no mecanismo. Fornecer informações em relatórios locais de sustentabilidade, em outras publicações corporativas, ou em reuniões com a comunidade sobre o tipo de problemas identificados, ou sobre o número de reclamações recentes, juntamente com a proporção delas resolvida para satisfação dos reclamantes, poderá ajudar a salientar que preocupações locais são seriamente tratadas.

Desta feita, a auscultação periódica das comunidades envolvidas pela obra é obrigatória e deverá ser realizada pela entidade fiscalizadora, de modo a permitir avaliar o grau de satisfação da população e/ou reclamações/ocorrências. Para isso é necessário incluir esta obrigatoriedade na contratação das supervisões.

11. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A Monitorização e Avaliação (M&A) é uma parte essencial da implementação de um PAR para medir o desempenho real em relação ao que foi planificado de acordo com os vários indicadores seleccionados em termos de produtos e resultados e particularmente em relação aos meios de subsistência e padrões de vida das pessoas afectadas pelo projecto.

O objectivo da monitorização e avaliação socioeconómica é verificar mudanças positivas e negativas nos padrões de vida das famílias afectadas originadas pelo impacto do projecto sobre as pessoas do projecto. Tanto os métodos qualitativos quanto quantitativos podem ser usados.

Diferentes formas de reassentamento tendem a demorar um pouco antes que os modos de vida e o sustento dos afectados voltem ao normal. A restauração e normalização dos meios de subsistência das PAP's pode ser um processo lento. Pode demorar alguns meses ou mais para se alcançar a estabilidade. Dependendo da magnitude, pode se esperar que os primeiros 6 a 12 meses de implementação de cada PAR sejam de mudanças significativas. É durante este estágio que intervenções adequadas e imediatas para corrigir quaisquer desvios serão em grande parte necessárias e bem-vindas. O tempo restante será dedicado à manutenção do processo. Mas será crucial ter sistemas e procedimentos para assegurar que os objectivos finais de cada PAR sejam plena e satisfatoriamente atingidos.

Um processo participativo de monitorização e avaliação será fundamental durante a implementação do Projecto e seus Subprojectos. Este processo deve ser conduzido de forma a permitir que todas as partes interessadas e, em particular, as famílias e comunidades beneficiárias se envolvam em todos os aspectos de planificação, monitorização e avaliação. O processo deve ser o mais simples possível para permitir que todas as partes interessadas reflectam regularmente sobre o progresso em cada etapa e identifiquem o que precisa de ser feito para garantir que as intervenções do Projecto/Subprojecto beneficiem a todos e não tenham impacto negativo sobre as vidas das pessoas directamente afectadas e de outras pessoas ao longo das áreas directamente afectadas. As comunidades irão colaborar na identificação de indicadores para os PAR, que permitirão a identificação antecipada de grupos ou famílias vulneráveis de modo a que a verificação ou assistência possa ser fornecida. As comunidades irão participar na avaliação externa dos resultados do reassentamento. A nível comunitário, os Comités de Monitorização do Reassentamento (CMR) serão a principal estrutura local envolvida na monitorização.

A Monitorização e Avaliação devem assentar nos seguintes princípios:

1. Definição de Indicadores de Desempenho PAR. A situação de base é a apurada no momento de arranque do projecto/subprojecto e estabelecida com base nos estudos socioeconómicos, derivando daí os indicadores de desempenho

do PAR. Quaisquer mudanças nos indicadores (qualitativos ou quantitativos), deverá desencadear um processo de reavaliação.

2. Monitorização do desempenho interna. Os bancos de dados ou apenas partes deles continuarão a ser usados durante a implementação para, regularmente, gerar relatórios sobre o progresso feito por cada agregado familiar/entidade afectada em termos de:

- Situação dos activos, ocupação e condições de vida e supervisão da implementação da compensação e substituição conforme acordado com os agregados familiares afectados;
- Verificar se a implementação de todos os aspectos está a progredir conforme previsto nos PAR's e/ou suas versões actualizadas;
- Avaliar se o desembolso foi oportuno e suficiente;
- Investigar e avaliar cada caso de reclamação e de queixas;

3. Monitorização Externa. Este deverá ser realizada por indivíduos e/ou organizações independentes ao projecto e, de preferência, aqueles que não tiveram qualquer outro papel a desempenhar na concepção ou na implementação do projecto. Para além de avaliar os relatórios regulares produzidos durante a monitoria interna a entidade de monitorização externa será responsável pelo seguinte:

- Avaliação do impacto do projecto socioeconómico sobre as PAP's
- Supervisão da implementação dos PAR's para atingir os objectivos e, em particular, "melhorar ou, pelo menos, manter os rendimentos e condições de vida do PAP após o reassentamento/compensação".
- Verificar até que ponto os princípios estabelecidos no PAR foram cumpridos, particularmente no que diz respeito à "melhoria dos padrões de vida das pessoas afectadas ou, pelo menos, a restauração dos padrões de vida em relação ao tempo anterior ao projecto".

A monitorização e relatório de progresso devem ser frequentes durante a implementação e deverá ocorrer pelo menos mensalmente. No mínimo devem ser monitorizadas nas seguintes questões:

- Progresso e concretização das actividades calendarizadas. Verificar se acções propostas, pelo PAR, estão sendo desenvolvidas como previsto. Caso se identifique distorção, deverá indicar medidas correctivas.
- Grau de cumprimento das metas. Identificar dificuldades, entraves e oportunidades para implantação das acções, indicando em tempo hábil, o encaminhamento para superação das primeiras e optimização das segundas.
- Pagamento de compensações e entrega de outras autorizações. Verificação do cumprimento do calendário de pagamento das compensações.
- Reclamações e ocorrências e acções tomadas. Eficácia do tratamento das reclamações e ocorrências e outras questões mencionadas pelas pessoas afectadas pelo projecto.
- O *status* financeiro do projecto e desvios e correcções tomadas. Se a indemnização e outras autorizações foram entregues de acordo com o estabelecido, em consonância com os relatórios de avaliação e o calendário de indemnização.
- Questões gerais relacionadas com a eficácia do exercício de reassentamento. Satisfação dos beneficiários com indemnização e autorizações e o grau de adequação das indemnizações e autorizações;

- O Projecto alavancou melhoria na qualidade de vida. Avaliar os efeitos do programa sobre a população afectada, considerando, para isto, os momentos antes, durante e depois do projecto tendo como referência se os PAP's são capazes de manter a sua qualidade de vida, em patamar no mínimo ao da fase de preparação do projecto.
- Apoio ao projecto por parte das comunidades locais. Satisfação com o processo de reassentamento
- Formar um banco de dados, para que esta experiência venha servir de referência para projectos futuros.

Em anexo encontram-se modelos indicativos de registos de implementação de aquisição de terra e reassentamento que deverão ser desenvolvidas e adaptadas na implementação do projecto, caso se verifique a necessidade de elaboração de PAR.

A avaliação e monitorização deve acontecer entre 6 meses a 1 ano depois das pessoas afectadas pelo projecto terem recebido suas indemnizações e autorizações. A auditoria deve ser efectuada por uma equipa independente (ex. uma organização não governamental local) usando um questionário previamente definido. Avaliação externa deve ser feita por uma missão do Banco Mundial, enviada para monitorizar e avaliar o Projecto em geral. O objectivo da avaliação externa será o mesmo que os de monitorização e auditoria interna.

Normalmente a análise de uma amostra de estudo é efectuada após reassentamento de pessoas afectadas, onde são recolhidas informações quantitativas que podem ser medidas em contraste com os resultados das amostras do estudo feito durante a preparação do projecto.

12. ARRANJOS INSTITUCIONAIS

O Mutuário com apoio das autoridades provinciais serão os responsáveis pela implementação dos processos de reassentamento, bem como a sua monitorização. A UIP será a responsável pela implementação e monitorização. Contará com os pontos focais a serem integrados em cada província, sub projectos, que receberão formação adequada para no local, e até pela proximidade cultural e linguística, serem facilitadores das negociações.

Poderão existir questões mais complexas que deverão ser abordadas no âmbito de um arranjo institucional, de modo a conduzir os processos de Reassentamento de uma forma mais justa, imparcial e eficaz.

As instituições que poderão ser envolvidas são as seguintes:

- Direcções Provinciais do Ministério de Ambiente, do Ministério da acção Social Família e Promoção da Mulher e do ministério da Agricultura e Florestas.
- Governos Provinciais e Municipais;
- Autoridades tradicionais, líderes de grupos e bairros como regedores;
- Comissões técnicas de reassentamento a serem formadas a nível provincial
- Organizações da Sociedade civil

O processo deve ser prático, embora devidamente inclusivo e participativo. Terão de ser claramente definidos e articulados os papéis e responsabilidades entre as várias partes. A distribuição geral de responsabilidades deve ser a seguinte:

Entidades	Responsabilidades
Banco Mundial	Auditar/supervisionar
Coordenação do projecto	Supervisionar
Equipa socio ambiental da UIP	Gerir a implementação com apoio dos pontos focais
Direcções provinciais dos respectivos ministérios	Fornecem inputs para o cálculo das compensações e mediam as negociações
Autoridades Provinciais e Municipais	Asseguram que as actividades dos PAR's sejam integradas e harmonizadas na planificação e desenvolvimento e irão trabalhar no sentido de reforçar a participação de todas as entidades envolvidas e garantir que o processo seja facilitado e gerido de forma adequada. Criarão as Comissões técnicas Provinciais/municipais de acompanhamento do reassentamento, no quadro da lei;
Autoridades tradicionais	Asseguram o bom entendimento com os PAPs, e mediam conflitos
Comissões técnicas de reassentamento a serem formadas a nível provincial	Responsável por acompanhar, supervisionar, dar recomendações metodológicas sobre o processo é formada dois membros da área de Ordenamento do Território; um membro da área de Administração Local; um membro da área das Obras Públicas e Habitação; um membro da área da Agricultura e um membro da área afim. O Objectivo é por um lado garantir o acompanhamento e alinhamento

	metodológico com os Órgãos oficiais e, por outro lado, o envolvimento directo da população afectada nos processos de tomada de decisão para a desocupação das áreas que compreendam os traçados dos subprojectos a desenvolver.
--	---

A menos que sejam implementadas medidas adequadas, muitos aspectos do processo dos PAR's poderão não decorrer de forma harmoniosa devido à fraca capacidade das instituições locais de tratar dos vários aspectos e lidar com as populações locais e envolvê-las de forma construtiva ao longo do processo.

Como medida para colmatar esta contrariedade serão recrutados ou integrados elementos das empresas beneficiárias, como pontos focais em cada uma das províncias alvo, que serão capacitados para funcionarem como pontos de apoio da UIP nas províncias. Desta forma, e porque existe a vantagem de serem pessoas dentro da estrutura das empresas beneficiárias, uma vez capacitadas funcionaram como facilitadores de comunicação quer com o Mutuário quer com as comunidades e instituições provinciais.

Um programa de formação e capacitação será proposto tendo como público-alvo as partes interessadas, os pontos focais, representantes das comunidades e autoridades locais e tradicionais. Este programa tende aos seguintes objectivos:

- Sensibilização sobre os aspectos socio ambientais que envolvem este projecto, e com especial destaque para a necessidade de cumprimento destes requisitos, sob pena de se ver comprometido o acordo de financiamento e consequentemente o projecto;
- Assegurar que as equipas de terreno tenham ferramentas para a implementação das medidas bem como a supervisão, especialmente da implementação do QGAS e QPR;
- Sensibilizar representantes e líderes das comunidades e autoridades locais e tradicionais em relação aos quadros de salvaguardas ambientais e sociais que norteiam o projecto, a necessidade de cumprimento dos requisitos impostos por estes quadros, com especial destaque das medidas de mitigação propostas para os impactos sociais, nomeadamente segurança das comunidades, trabalho infantil, violência contra o género e relações sexuais consentidas ou não com menores de 18 anos, bem como as clausulas contratuais e códigos de conduta a que estão obrigados quer as empresas contratadas quer todos os trabalhadores envolvidos directa ou indirectamente no projecto. Sensibilizar para os papéis que desempenham na implementação harmoniosa e sustentabilidade ambiental e social do projecto;
- Assegurar que os Proponentes de subprojectos específicos e as PAP's possam analisar os potenciais impactos sociais, e recomendar, opções de mitigação, bem como elaborar, supervisionar a implementação dos PAR's.
- Transferência de conhecimento entre instituições de modo a promover e apoiar as equipas locais a participarem em actividades que promovem transferência de experiências e conhecimentos através da participação em conferências, cursos, seminários que lidam com questões de reassentamento;
- Fortalecimento Institucional para Governos Locais, que consistirá no desenho e implementação de actividades tais como o desenvolvimento de modelos de gestão, para sistematizar processos ou actividades de controlo, implementação de PAR cobrindo todo o ciclo da elaboração à monitorização.

13. CONSULTA, PARTICIPAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A consulta com as pessoas afectadas é o ponto de partida para todas as actividades relacionadas com a elaboração do plano de acção do reassentamento. Portanto, o planeamento e implementação do projecto incluem consulta pública ao longo de todo o ciclo do projecto. De acordo com o Banco Mundial, o planeamento do reassentamento eficaz requer consultas regulares com uma vasta gama de partes interessadas no projecto. As consultas ajudam a gerir as expectativas do público sobre o impacto do projecto e benefícios esperados. A consulta também oferece oportunidades para o projecto e as pessoas afectadas para negociar pacotes de compensação e critérios de elegibilidade; assistência ao reassentamento; e o calendário de actividades de reassentamento garantindo um diálogo aberto, confiança e processo transparente.

A equipa socio ambiental da UIP será responsável pela preparação de instrumentos de salvaguardas, e deverá ter experiência específica e regional no novo quadro de gestão ambiental e social do BM. Esta equipa será orientada pelos especialistas do BM que visitarão projecto regularmente.

O projecto irá garantir o fluxo de informações entre as partes interessadas no projecto através da realização de consultas públicas e participação efectiva, a fim de alcançar os objectivos do planeamento de reassentamento e compensação, caso se verifique necessário. Para garantir esse objectivo planos de comunicação serão preparados e incluídos nos PARs individuais, devendo incluir:

- Identificação de todas as partes interessadas no projecto;
- O fluxo de informações sobre os planos do projecto para o governo local, os líderes da aldeia, e organizações comunitárias locais, logo que possível;
- O plano de comunicação interna para manter informados os gestores, pessoal e equipes sobre os efeitos previstos e as medidas de mitigação do projecto;
- Preparação e emissão de actualizações de informações de reassentamento periodicamente

As informações do projecto devem ser acessíveis e compreensíveis a todos os grupos de pessoas afectadas. Isto implica a tradução em línguas locais e transmissão através das Mídias que forem acessíveis tanto para alfabetizados e não alfabetizados (rádio, televisão, placa de aviso público, jornais, etc.). Esforços devem ser feitos para alcançar grupos vulneráveis sem acesso a meios de comunicação públicos e troca de informações.

A metodologia a ser implementada no processo de consulta pública:

- Reuniões comunitárias ou gerais. Estas visam divulgar as actividades antes do seu início, durante e depois da conclusão, para que todos estejam informados. Estes encontros deverão ser marcados com antecedência mínima de 15 dias e uma acta da reunião terá que ser lavrada resumindo os pontos levantados na reunião. A lista de presenças é fundamental e registos fotográficos podem ser tomados. No mínimo poderá haver três reuniões de consulta pública devidamente publicadas e documentadas.
- Grupos focais de discussão. Estes visam colher sensibilidades de diferentes grupos de pessoas afectadas existentes na área do projecto sobre assuntos específicos como por exemplo meios de subsistência, fontes de renda, agricultura, etc. Estes grupos podem ser de mulheres, jovens, anciões, camponeses, população vulnerável, religiosos, comerciantes, etc. A lista de presenças assim como a acta da reunião também são essenciais.

Reuniões com as lideranças comunitárias serão realizadas para discutir pontos específicos, colher sensibilidades sobre matérias que merecem consultas generalizadas, dar o andamento de alguma actividade em curso e já apresentado ao público em geral. Conforme já mencionado, a consulta com as pessoas afectadas tem lugar na fase inicial do processo de

preparação do PAR e durante a implementação. A estratégia de participação deve garantir oportunidade para o envolvimento de todas as partes interessadas e afectadas pelo projecto. Portanto, a consulta pública deverá ocorrer principalmente durante as seguintes fases:

- Durante o processo de Identificação e escolha do local do projecto;
- Preparação do estudo socioeconómico e na divulgação dos resultados do estudo. antes do início e depois da conclusão;
- Identificação das áreas de reassentamento, antes do início e depois da identificação;
- Apresentação do plano de reassentamento e de compensação;
- Depois da elaboração e leitura do contrato de compensação para comentários.

Os PARs preparados para os sub projectos serão também divulgados ao público. As cópias desses documentos devem ser disponibilizadas para as comunidades e partes interessadas em locais acessíveis através de autoridades da administração local. Os relatórios de PAR específicos também devem ser fornecidos à coordenação da UIP e ao Banco Mundial.

14. ORÇAMENTO INDICATIVO

Não se espera que as actividades do projecto causem impactos negativos adversos ou a necessidade de reassentamento e/ou indemnização. Porém, um orçamento indicativo está previsto e abaixo apresentado, para assegurar a alocação de fundos para o reassentamento caso a necessidade surja. Sem conhecer a natureza e extensão dos possíveis impactos, é difícil estimar os possíveis custos.

Para fins indicativos do orçamento de custos foram estimados para a preparação e implementação do RAP para diferentes tipos de subprojectos. Esses custos estimados para preparar e implementar um PAR para cada um dos diferentes tipos de subprojectos estão apresentados nas tabelas abaixo. Reforça-se que os valores são estimativas aproximadas, na medida em que o número de pessoas afectadas pelo projecto, a extensão e magnitude dos impactos não podem ser conhecidas nesta altura.

Item	Inputs assumidos	Custos unitários (Akz)
Preparação e disseminação do PAR e QPR	Peritos técnicos locais ou regionais	1.500.000
Contratação do pessoal de salvaguardas sociais	Peritos técnicos nacionais (2/província)	2.000.000
Custos de implementação	Subsídio de campo para o pessoal	1.000.000
Formação e capacitação dos agentes locais envolvidos na implementação do PAR	Ação de capacitação a ser dada pela equipa da UIP	1.000.000
Estimativa de compensação monetária	Terrenos sem cultivo Terrenos com estruturas Árvores frutíferas Sementeiras Habitações Espaços comerciais	De acordo com o anexo
Visitas de monitoria e avaliação	UIP Peritos técnicos locais ou regionais	5.000.000

Não é possível conhecer o número ou quais subprojectos que exigirão reassentamento. Os custos de reassentamento variarão obviamente de subprojecto para outro. No entanto custos estimados deverão fazer parte do QGAS.

O processo de avaliação de culturas alimentares e de fruteiras para efeitos de compensação ainda não se encontra definida em Angola. Nesse sentido, na medida do possível, apresenta-se a fórmula aplicada em Moçambique. Esta

fórmula relaciona os parâmetros, tais como a vida útil, idade da planta e o preço médio da venda da fruta no mercado em anexo.

15. ANEXOS

Ficha de reclamações

Data :	_____
Localidade:_____	Município: _____ Ref.ª _____
RECLAMAÇÃO	
Nome do reclamante :	_____
Morada:	_____
Local:	_____
Natureza do bem afectado:	_____
DESCRIÇÃO DA RECLAMAÇÃO:	

Local:	_____
Data:	_____
Assinatura:	_____
Representante do MUTUÁRIO tomou conhecimento na data: _____ do qual compromete-se a resposta até dia: _____. Se não for possível o seu tratamento até o dia aqui vinculado, o reclamante receberá uma notificação de prorrogação da decisão até à data mencionada.	
OBSERVAÇÕES DO MUTUÁRIO :	

Local:	_____
Data:	_____
(Assinatura do Responsável ou Representante do MUTUÁRIO): _____	
RESPOSTA DO RECLAMANTE:	

Local:	_____
Data:	_____

Assinatura: _____

DECISÃO:

Local: _____

Data: _____

(Assinatura do Agente Administrativo): _____

(Assinatura do Reclamante): _____

Quadro resumo das questões levantadas e dos correspondentes esclarecimentos

Pergunta/ comentário	Resposta
Data: ___/___/___ _____ _____ _____	Data: ___/___/___ _____ _____ _____
Data: ___/___/___ _____ _____ _____	Data: ___/___/___ _____ _____ _____
Data: ___/___/___ _____ _____ _____	Data: ___/___/___ _____ _____ _____

Cálculo de compensação de perda de árvore de fruteira

O processo de avaliação de culturas alimentares e de fruteiras para efeitos de compensação ainda não se encontra definida em Angola. Nesse sentido, na medida do possível, apresenta-se a fórmula aplicada em Moçambique. Esta fórmula relaciona os parâmetros, tais como a vida útil, idade da planta e o preço médio da venda da fruta no mercado.

Valorização das plantas:

$$V4 - (1-X) \times Pm \times PV \times K = \text{Valor das plantas}$$

V4= Vida útil das plantas

1 – Idade das Plantas

X – período de crescimento

Pm – Produção média anual

Pv – Preço de venda (fruta)

K - Factor de correcção

O k é atribuído observando o estado da planta, terreno, espaçamento, tratamentos e outros factores que podem interferir no rendimento da planta.

(in Tabela de Custos de Culturas Alimentares para Compensação pela Perda de Colheitas do Ministério da Agricultura, Direcção Nacional dos Serviços Agrários- Moçambique)

Outro estudo mais recente foi realizado na “Rede de Cooperação da Fileira das Tecnologias e Serviços do Agronegócio 2014, Market Research & Intelligence – Angola”, no entanto apresentam valores relativamente inferiores.

Preços médios Nacionais (Rede de Cooperação da Fileira das Tecnologias e Serviços do Agronegócio 2014”, Market Research & Intelligence – Angola).

Produtos	Preço Médio Nacional (Akz/kg) (2009/20010 – estudo 2014)	Preço Médio Nacional (Akz/kg) (2010/2011 – estudo 2014)
Milho	40.50	37.42
Massango	28.93	27.30
Massambala	28.93	30.31
Arroz	39.10	41.50
Mandioca	30.50	28.96
Batata rena	44.64	43.00

Produtos	Preço Médio Nacional (Akz/kg) (2009/20010 – estudo 2014)	Preço Médio Nacional (Akz/kg) (2010/2011 – estudo 2014)
Batata-doce	26.50	25.85
Feijões	133.65	147.48
Amendoim	95.55	92.57
Frutas	37.40	36.87
Hortícolas	37.76	37.75

Estes valores devem ser actualizados, segundo a seguinte fórmula

$$V \text{ actualizado} = \frac{\text{Valor de 2007}}{97} \times TC$$

Onde a TC é o valor em Kwanzas equivalente a 1 USD à data de pagamento da compensação

Cálculo de compensação de perda de terreno e habitação

A lei angolana, apenas determina que a indemnização de expropriação deve ser justa, não determinando os critérios indemnizatórios de aplicação directa e objectiva.

Para efeito a indemnização deverá corresponder ao valor de mercado do bem expropriado.

Deverá para efeito ser efectuado uma prospecção de valores de mercado e analisados pelo menos valores de três origens distintas. Na verdade, o critério do valor de mercado não tem uma aplicação estrita ou rigorosa, mas funciona como um valor padrão do cálculo do montante da indemnização, Assim, a justa indemnização deve garantir ao expropriado um valor monetário que o coloque em condições de adquirir outro bem de igual natureza e valor.

Ficha de Acordo de Compensação e Ficha do Termo de Compromisso

Nome do Beneficiário: _____ Nº inventário: _____ Localidade: _____ Identificação: _____

N.º de Identificação: _____ Cartão de Eleitor: _____ Cartão de Desmobilização _____

Valor Total a ser pago _____ AKZ (São: _____)

Modalidade de Pagamento: _____ Cheque (no. _____) Numerário _____

Assinatura do Beneficiário _____

Assinatura do Representante do MUTUÁRIO : _____

Assinatura da Testemunha (1): _____ Nome da testemunha: _____

Assinatura da testemunha (2): _____ Nome da testemunha: _____

(1) Testemunha obrigatória, (2) Testemunha necessária em caso do beneficiário não possuir qualquer um documento de identificação pessoal válido)

DESCRIÇÃO DE CULTURAS	EXT. (m ²)	VALOR TOTAL (AKZ)	DESCRIÇÃO DAS ÁRVORES	Nº.	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS	Nº.	VALOR TOTAL

Lista de compensação

N.º de ordem	Nome do chefe do agregado familiar afectado	N.º do bi	Localização	Coordenadas GPS		Estruturas	Culturas	Área (m ²)	Quantidade (kg)	Custo unitário (akz)	Valor total (akz)
				E	N						
1											
2											
4											

Matriz de direitos

Impacto socio ambiental	Categoria das PAPs	Atendimento	Subsídio de transporte	Outros tipos de compensação	Requisitos adicionais para grupos vulneráveis
1 – Perda total ou parcial de terra não habitada mas que pode estar cultivada					
Perda total	Titulares de terras	Disponibilização de terra equivalente dentro das áreas de operação das PAP. Sempre que possível contígua ao (s) seus campo (s) agrícola (s).		Orientação legal (onde for necessário/solicitado) para a identificação de terra de reposição adequada. Elaboração de um laudo de avaliação e determinação do valor e pagamento em uma única parcela/prestação. Compensação após determinação do valor das perdas e apoio na restauração dos modos de vida.	Ofertas de apoio legal direccionadas na identificação de terra de reposição adequada às comunidades de forma a garantir a adequação. Consultas/accompanhamento direccionados para garantir que as condições de vida sejam sustentadas/recuperadas e a vulnerabilidade não seja agravada. Acompanhamento e educação social para utilização adequada dos recursos

	Ocupantes, uso fruto ou arrendatários de terras nos locais de impacto, nomeadamente na fase de operação e manutenção de projecto	Nesta fase não dispomos de informação, no entanto caso sejam identificados, deverá ser prevista uma compensação que será paga correspondente ao valor do arrendamento se for o caso ou correspondente ao valor das culturas existentes. Estes PAP deverão ser avisados com 2 a 3 meses de antecedência para desocuparem a terra e de preferência procederem às colheitas antes da intervenção de construção. Sempre se estes ocuparem as faixas de manutenção das LT, deverão ser avisados do tipo de cultivos permitidos e avisados com uma antecedência mínima de 2 meses para procederem às colheitas antes da data prevista para a manutenção das faixas de segurança que assentam essencialmente na desmatção e limpeza do terreno.			Estes casos deverão ser tratados com mais sensibilidade, e a monitorização deverá garantir que as condições de vida não sejam agravadas pela implementação do projecto. Muitas vezes estes grupos ocupam terrenos aráveis junto a cursos de água dedicam-se a culturas de sobrevivência. Deverá ser garantido que a compensação seja troca terra por terra, em idênticas condições e juntos das suas comunidades, de modo a que a precariedade em que normalmente vivem não seja agravada mas sim melhorada.
Perda parcial ⁵	PAP titulares formais ou tradicionais dos terrenos afectados parcialmente, ou totalmente. No caso da área de afectação pelo impacto seja superior a 50%	Disponibilização de terra equivalente dentro das áreas de operação das PAP, de preferência junto das terras impactadas, de modo a manter-se as mesmas condições de acessibilidades e cultivos		Orientação legal (onde for necessário/solicitado) para a identificação de terra de reposição adequada. Elaboração de um laudo de avaliação e determinação do valor e pagamento em uma única parcela/prestação. Compensação após determinação do valor das perdas e apoio na restauração dos modos de	Ofertas de apoio legal direccionadas na identificação de terra de reposição adequada às comunidades de forma a garantir a adequação. Consultas/accompanhamento direccionados para garantir que as condições de vida sejam sustentadas/recuperadas e a vulnerabilidade não seja agravada. Acompanhamento e educação social para utilização adequada dos recursos

⁵ No caso de afectar mais de 50% da área, o proprietário tem o direito de optar por uma perda total e ser indemnizado pela totalidade da área.

	da área total, ou abranja uma parte mais produtiva e com acessibilidades, deixando a restante sem valor acrescentado			vida.	
PAP arrendatários da terra	Nesta fase não dispomos de informação, no entanto caso sejam identificados, deverá ser prevista uma compensação que será paga correspondente ao valor do arrendamento se for o caso ou correspondente ao valor das culturas existentes. Estes PAP deverão ser avisados com 2 a 3 meses de antecedência para desocuparem a terra e de preferência procederem às colheitas antes da intervenção de construção. Sempre se estes ocuparem as faixas de manutenção das LT, deverão ser avisados do tipo de cultivos permitidos e avisados com uma antecedência mínima de 2 meses para procederem às colheitas antes da data prevista para a manutenção das faixas de segurança que assentam essencialmente na desmatação e limpeza do terreno.			Orientação legal, e acompanhamento na determinação da compensação	Consultas/accompanhamento direccionados para garantir que as condições de vida sejam sustentadas/recuperadas e a vulnerabilidade não seja agravada. Acompanhamento e educação social para utilização adequada dos recursos
PAP sem direitos formais ou tradicionais mas que ocupam a terra, ou mesmo acordos reconhecidos pelas autoridades locais					

Impacto socio ambiental	Categoria das PAPs	Atendimento	Subsídio de transporte	Outros tipos de compensação	Requisitos adicionais para grupos vulneráveis
2 – Perda de terra devido a aquisição temporária					
<p>PAP titulares formais ou tradicionais dos terrenos afectados parcialmente, ou totalmente. No caso da área de afectação pelo impacto seja superior a 50% da área total, ou abranja uma parte mais produtiva e com acessibilidades, deixando a restante sem valor acrescentado</p>	<p>Compensação pelas perdas incorridas enquanto a terra estiver ao serviço do projecto pelo empreiteiro com base nos preços do mercado (acordo negociado). Os valores serão pagos aos titulares e aos arrendatários, e estes deverão continuar a cumprir as suas obrigações para com os senhorios.</p>		<p>Elaboração de um laudo de avaliação e determinação do valor das privações devido à aquisição temporária e pagamento em uma prestação.</p>	<p>Consultas/accompanhamento direccionados para garantir que as condições de vida sejam sustentadas/recuperadas e a vulnerabilidade não seja agravada. Acompanhamento e educação social para utilização adequada dos recursos</p>	
<p>Ocupantes, uso fruto ou arrendatários de terras nos locais de impacto, nomeadamente na fase de operação e manutenção de projecto</p>	<p>No caso de PAP apenas ocupantes dos terrenos deverá ser calculada uma compensação pela perda temporária das culturas que muitas vezes são de sobrevivência.</p>		<p>Deverá ser garantido que as terras ficam no mínimo com as condições que tinham inicialmente, de preferência que estas condições sejam melhoradas, nomeadamente nas questões de drenagens de águas pluviais, refazer taludes de protecção no caso de cursos de água de modo a evitar inundações e prejuízos nas próximas culturas. No caso de terrenos aráveis em que a camada superior de terra foi extraída durante a ocupação, deverá ser garantido que será repostas. Muitas vezes as acessibilidades ficam</p>		

			condicionadas após o uso dos terrenos, deverá ficar garantido como mínimo as condições iniciais, bem como o acesso a água quer dos cursos de água quer de cacimbas.	
--	--	--	---	--

Impacto socio ambiental	Categoria das PAPs	Atendimento	Subsídio de transporte	Outros tipos de compensação	Requisitos adicionais para grupos vulneráveis
3 – Perda de habitação, infra estruturas domésticas					
Perda Total	Proprietários titulares legais ou títulos reconhecidos tradicionalmente	Reposição das casas e benfeitorias perdidas em área equivalente de preferência nas imediações. Ou Indemnização em dinheiro no valor total de reposição com base no valor (sem desconto para depreciação) e concessão/reposição de terra nas imediações e/ou com valor similar, sempre que o proprietário preferir	Pagamento de transporte para deslocação de pessoas e bens	Permitir a recuperação dos materiais de construção das edificações a demolir, sem que isto interfira no valor da compensação. Pagamento adicional em dinheiro de cerca de 20% do custo de reposição, para compensação da perda dos activos intangíveis Incentivar os empreiteiros a empregar PAP na construção de quaisquer casas de reposição ou na preparação dos locais de reassentamento	Têm prioridade de assistência ao reassentamento /mudança e outras medidas. Consultas/accompanhamento direccionados para garantir que as condições de vida sejam sustentadas/recuperadas e a vulnerabilidade não seja agravada. Acompanhamento e educação social para utilização adequada dos recursos
	Os inquilinos das casas (e quaisquer instalações auxiliares associadas) localizadas no Corredor de Impacto	Reposição das casas e benfeitorias aos proprietários, tal como no ponto anterior. Quanto aos inquilinos aviso prévio de 3 meses, e compensação com 6 meses de renda pagos em dinheiro.		Pagamento adicional em dinheiro de cerca de 20% do custo de reposição, para compensação da perda dos activos intangíveis	

Perda parcial	Proprietários titulares legais ou títulos reconhecidos tradicionalmente	<p>Reposição das casas e benfeitorias perdidas em área equivalente de preferência nas imediações.</p> <p>Indemnização em dinheiro no valor total de reposição com base no valor (sem desconto para depreciação) e concessão/reposição de terra nas imediações e/ou com valor similar, sempre que o proprietário preferir.</p> <p>Muitas vezes o impacto não afecta toda a propriedade, afectando cozinhas partes do quintal, vedações, latrinas, tanques de água. Deverá ser garantido a reposição e ter especial atenção a reposição dos taques de água em relação a posição das latrinas ou fossas sépticas.</p>		<p>Pagamento adicional em dinheiro de cerca de 20% do custo de reposição, para compensação da perda dos activos intangíveis.</p> <p>No caso de afectação de latrinas, cozinhas tanque de água, WC e Fossas sépticas, a reposição deverá ser latrinas substituídas por Wc fora ou dentro de casa ligados a uma fossa séptica. Tanques de água repostos com a mesma capacidade e isolados internamente, de modo a evitar infiltrações.</p> <p>Quanto a vedações, a reposição não será apenas na zona afectada mas em todo o perímetro, de modo a ficar a mesma vedação em toda a propriedade</p>	
	Os inquilinos das casas (e quaisquer instalações auxiliares associadas) localizadas no Corredor de Impacto	<p>Reposição das casas e benfeitorias aos proprietários, tal como no ponto anterior. Quanto aos inquilinos aviso prévio de 3 meses, e compensação com 6 meses de renda pagos em dinheiro.</p>		<p>Pagamento adicional em dinheiro de cerca de 20% do custo de reposição, para compensação da perda dos activos intangíveis</p>	

Impacto socio ambiental	Categoria das PAPs	Atendimento	Subsídio de transporte	Outros tipos de compensação	Requisitos adicionais para grupos vulneráveis
4 – Perdas de estabelecimentos comerciais fixos ou ambulantes ou acessos a estes					
Perda total	Proprietários titulares legais ou reconhecidos pelas autoridades tradicionais de estabelecimentos comerciais, como cantinas, restaurantes, comércio, hotéis e hospedarias, etc.	<p>Onde for possível, estruturas de reposição pelo Projecto a serem localizadas nas imediações da propriedade existente.</p> <p>Onde não for possível deve ser identificada terra de reassentamento adequada e preparada dentro da comunidade ou em local próximo. Deverá ter-se atenção à distância em relação à habitação, caso seja muito distante deverá proceder-se também a reposição da habitação ou fornecer um meio de transporte, caso seja aplicável.</p> <p>Alternativamente, caso o PAP concorde indemnização em dinheiro ao custo total de reposição (sem desconto para a depreciação) incluindo compensação por perda de vantagens de localização.</p>	Pagamento do transporte de pessoas e bens	<p>Pagamento adicional em dinheiro de 20% do custo de reposição a título de subsídio de perturbação</p> <p>Pagamento em dinheiro (valor a ser oportunamente calculado) pela perda de rendimentos (quando o proprietário é também o operador do negócio); se não for o operador do negócio, este subsídio deverá ser pago ao operador do negócio.</p> <p>Materiais de construção podem ser recuperados de estruturas antigas sem que sejam deduzidos nas compensações.</p> <p>Deve ser oferecido um local adequado para o restabelecimento do negócio.</p> <p>Assistência à obtenção de qualquer registo legal e documentação que seja necessária no novo local (licenciamento, etc.)</p>	Assistência dirigida ao reassentamento/mudança e outras medidas. Consultas/accompanhamento direccionados para garantir que as condições de vida sejam sustentadas/recuperadas e a vulnerabilidade não seja agravada.

	Inquilinos de estabelecimentos ou que exploram algum tipo de actividade comercial a ser afectada pelo corredor de impacto	Serão avisados com uma antecedência de 3 a 6 meses, e será calculada uma compensação no valor de 1 ano dos rendimentos médios aferidos pelo negócio		Pagamento adicional em dinheiro de 20% do custo de reposição a título de subsídio de perturbação	
	Proprietários titulares ou não bancas de venda ambulante	Os proprietários/gestores receberão um aviso prévio para deixarem de usar o Corredor de Impacto para realizarem o seu negócio. A compensação será calculada pelo rendimento médio aferido e paga de uma vez só o equivalente a 1 ano.		Pagamento adicional em dinheiro de 20% do custo de reposição a título de subsídio de perturbação. Aconselhamento na gestão financeira.	
Perda parcial	Proprietários titulares legais ou reconhecidos pelas autoridades tradicionais de estabelecimentos comerciais, como cantinas, restaurantes, comercio, hotéis e hospedarias, etc.	As perdas parciais muitas vezes são físicas (parte do empreendimento terá de ser demolido, ou infra estruturas como vedações, tanques de água, etc) ou devem-se a perda de acessos, prejudicando o negócio. No primeiro caso será negociado com o proprietário a reposição física nos moldes definidos anteriormente para as habitações e infra-estruturas domésticas. No caso da perda de acessos que poderá ser temporária ou definitiva será negociada com o proprietário o pagamento de uma compensação baseada na facturação média anual.		Pagamento adicional em dinheiro de 20% do custo de reposição a título de subsídio de perturbação. Aconselhamento na gestão financeira.	
	Inquilinos de estabelecimentos ou	No caso de a perda ser física, não		Pagamento adicional em	

	que exploram algum tipo de actividade comercial a ser afectada pelo corredor de impacto	<p>haverá direito a compensação a não ser que se prove que a parte afectada tem impacto sobre os rendimentos até ai aferidos, por exemplo afectar o parque de estacionamento de um restaurante. No caso de perda de temporária de acessos será calculada uma compensação atendendo aos rendimentos médios e ao período que o negócio será afectado. Caso a perda de acesso seja permanente a compensação poderá ir até ao pagamento de um ano baseado nos rendimentos médios aferidos no ano anterior. A aferição destes rendimentos deverá ser calculada atendendo a localização e a negociação ser acompanhada pelo proprietário e pelas autoridades locais e tradicionais</p>		<p>dinheiro de 20% do custo de reposição a título de subsídio de perturbação.</p> <p>Aconselhamento na gestão financeira.</p>	
	Proprietários titulares ou não bancas de venda ambulante				

Impacto socio ambiental	Categoria das PAPs	Atendimento	Subsídio de transporte	Outros tipos de compensação	Requisitos adicionais para grupos vulneráveis
5 – Perda de culturas, árvores de fruto ou não, e perda de património cultural religioso ou étnico					
Perda de Culturas	Proprietários de culturas dentro das zonas de impacto, com carácter permanente ou definitivo	Com carácter permanente a compensação em dinheiro das culturas deverá ser acrescido ao valor da perda da terra. Caso seja de carácter temporário deverá ser calculada com base na tabela de valores unitários, actualizados uma compensação em dinheiro equivalente ao tempo necessário para que as culturas afectadas possam ser repostas e produtivas. Nas faixas de segurança das LT deverão ser informados das culturas permitidas e das datas de manutenção, com uma antecedência mínima de 2 meses de modo a ser possível proceder as colheitas antes. Caso as PAP não respeitem estas indicações nenhuma compensação será paga.		Pagamento em dinheiro de 20% a maior do custo de reposição a título de subsídio de perturbação	Oferta de assistência em espécie para a preparação da terra (incluindo o pagamento de salários a taxas do mercado para as pessoas empregues). Assistência dirigida ao reassentamento/mudança e outras medidas. Consultas/accompanhamento direccionados para garantir que as condições de vida sejam sustentadas/recuperadas e a vulnerabilidade não seja agravada
Perda de árvores de fruto	Proprietários de árvores Localizadas no Corredor de Impacto (ex. manga, banana, goiaba, citrinos, etc.)				
Perda de árvores ornamentais e produção de madeira	Proprietários de jardins ornamentais no Corredor de Impacto ou produção de madeira				
Perda de património	Cemitérios, árvores ou locais sagradas e outros bens/locais (por ex. locais de concentração, de	Procurar evitar a todo o custo o Corredor de Impacto ajustado/estreitado onde for necessário para evitar impactos		No caso de ser necessário a reposição, compensar a comunidade com infra-estrutura social adicional, por	

	cerimónias, igrejas etc.) culturais localizados no Corredor de Impacto.	sobre estes bens) Onde não for possível evitar reposição dos activos afectados num novo sítio identificado pelo Projecto em consulta com as PAPs e realização das práticas religiosas e legais exigidas		exemplo reabilitação de uma escola, posto médico, etc.	
--	---	---	--	---	--

Ficha de acordo e termo de compromisso

Eu _____, residente na localidade de _____, (nº do inventário __) afectado/a pelo projecto acima referido, aceito por minha livre vontade que como forma de compensação pela perda das culturas e/ou infra estruturas concordo que vou ser pago um montante de _____ AKZ.

(São _____ AKZ).

Eu concordo ainda que:

1. Após o pagamento do processo de compensação pelo MUTUÁRIO , darei por terminado todo o processo e não farei nenhum tipo de reivindicação, cedendo a faixa dos de segurança para as linhas de transmissão.
2. Não colocarei nenhuma estrutura nem plantarei nenhuma árvore sem autorização previas
3. Darei acesso ao MUTUÁRIO para intervenções de manutenção sempre que necessário e eu concordo que o MUTUÁRIO não se responsabilizará pelos danos incorridos naquela faixa como consequência dos mesmos;
4. O pagamento da compensação é referente á perda permanente/total da área.

Por ser verdade, assino o presente documento que vai ser igualmente assinado pelo representante da Autoridade Local e pelo representante do MUTUÁRIO.

_____, no dia ___ de _____ de 2020.

O Representante da Autoridade Local

Representante do MUTUÁRIO

O Beneficiário

Acordo de Acesso para as Obras de Construção

Sr.(a) _____, na localidade de _____,

Província de _____.

Concorda:

1. Que tem conhecimento do projecto acima referido;
2. Em dar acesso ao empreiteiro e outros oficiais do projecto para as actividades de limpeza, escavação, enterro de tubagem e outras actividades necessárias para a realização do projecto numa faixa de 6 (seis) metros onde passará a _____ (*por exemplo conduta adutora*) do MUTUÁRIO .
3. Em caso de existirem culturas ou bens nesta área, será possível que o projecto precisará de os remover para permitir a realização das obras. Nesse contexto o projecto compromete-se em:
 - a. Realizar um levantamento das culturas e bens afectados junto com o proprietário;
 - b. Registrar os bens afectados para compensação usando procedimentos e tarifas determinadas em conjunto com o MUTUÁRIO .
4. Está consciente que será necessário realizar inspecções e manutenção da conduta após a sua construção, para qual será necessário ter acesso a esta área em operações futuras. Neste caso será necessária a vossa colaboração para garantir o acesso livre ao local. Para tal será celebrado um “Acordo de FUTURO Acesso” com o MUTUÁRIO que detalhará as condições acordadas.

Por ser verdade, assino o presente documento que vai ser igualmente assinado pelo Representante do MUTUÁRIO .

_____, no dia ___ de _____ de 2020.

Representante do MUTUÁRIO

O Afectado

Processo de monitorização da aquisição de terra e reassentamento

A título indicativo, os seguintes indicadores podem ser usados para monitorizar e avaliar a implementação dos planos de reassentamento involuntário ao longo do projecto.

Tipo de operação	Indicador
Reassentamento ou aquisição de terras	<ul style="list-style-type: none">• Participação (informação, consulta)• Negociação de indemnização• Processo de deslocalização (transporte)• Processo de reassentamento• Procedimento de reabilitação económica (se necessário)• Número de reclamações e sua resolução• Satisfação das PAP• Reabilitação económica• Reestruturação do local